



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 2017-SEPLAG,
nos termos do Padrão nº 04/2002.**

Processo nº: 00410-00017102/2017-06

SIGGO nº: 34909

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.230.476/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS** portadora da cédula de identidade RG nº 973.748, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 490.644.281-15, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.497.401/0001-97, com sede em SAAN Quadra 01, Lote 635 - Brasília-DF, neste ato representada por **DANIELE DE MELO**, inscrita na OAB/DF nº 31743 e no CPF/MF sob o nº 040.688.266-50, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de procuradora, conforme procuração nº 4902, fl. 146, lavrada no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, em 12/09/2016.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017-SCG/SEPLAG (1730648), e respectivos anexos, da Ata de Registro de Preços nº 9004/2017 (1791538), da Proposta da empresa (1735338), e demais elementos constantes do Processo nº 410.000.030/2015 e ao disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2005, Lei Federal nº 7.102/1983, Decreto Federal nº 5.450/2005 e nº 89.056/1983, Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF/MJ, Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG, Decretos Distritais nº 23.460/2002, nº 25.937/2005, nº 36.519/2015, nº 36.520/2015 e nº 26.851/2006 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis em vigor.

2.2 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Termo de referência, a Proposta da Contratada e o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2017 -SCG/SEPLAG (1730648), seus anexos e demais elementos constantes no Processo SEI nº 00410-00017102/2017-06.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017-SCG/SEPLAG (1730648), e seus respectivos anexos, referente ao LOTE 01, na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017 (1791538) e na Proposta da empresa (1735338), que passam a integrar o presente termo, e demais elementos constantes do Processo nº 410.000.030/2015, Processo SEI nº 00410-00017102/2017-06 e consoante ao disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais nº 23.460/2002, nº 36.519/2015, nº 36.520/2015 e nº 26.851/2006 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis em vigor, conforme detalhamento a seguir:

L O T E 1	ITEM	CARGO	CUSTO MENSAL POR POSTO	CUSTO ANUAL POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL
	1	Vigilância Diurna	R\$ 12.389,70	R\$ 148.676,40	134	R\$ 1.660.219,80	R\$ 19.922.637,60
	2	Vigilância Diurna Armada Motorizada	R\$ 13.939,94	R\$ 167.279,28	5	R\$ 69.699,70	R\$ 836.396,40
	3	Vigilância Noturna	R\$ 13.927,72	R\$ 167.132,64	47	R\$ 654.602,84	R\$ 7.855.234,08
	4	Vigilância Noturna Armada	R\$ 13.976,46	R\$ 167.717,52	69	R\$ 964.375,74	R\$ 11.572.508,88
	5	Vigilância Noturna Armada Motorizada	R\$ 15.506,66	R\$ 186.079,92	5	R\$ 77.533,30	R\$ 930.399,60
	6	Supervisor Diurno Motorizado	R\$ 14.993,78	R\$ 179.925,36	1	R\$ 14.993,78	R\$ 179.925,36
	7	Supervisor Noturno Motorizado	R\$ 16.831,62	R\$ 201.979,44	1	R\$ 16.831,62	R\$ 201.979,44
TOTAL MENSAL DO LOTE					262	TOTAL MENSAL	R\$ 3.458.256,78
TOTAL ANUAL							R\$ 41.499.081,36

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei n.º 8.666/1993.

4.2 - A jornada de trabalho dos postos de vigilância deverá ser:

a) Vigilantes:

- Diurno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07h00 as 19h00;
- Noturno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 19h00 as 07h00;

b) Supervisores:

- Diurno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07h00 as 19h00;
- Noturno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 19h00 as 07h00.

4.3 - Todos os supervisores deverão ser motorizados com o veículo tipo moto.

4.4 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente atender ao que preceitua o artigo 71 da CLT conjugado com a Convenção Coletiva de Trabalho no que concerne ao intervalo intrajornada. Nos locais onde estejam alocados mais de um posto, para o cumprimento daquelas disposições, a CONTRATANTE admitirá o rodízio de funcionários, sem imputação de qualquer custo para a CONTRATADA.

4.5 - Os postos de serviços estão detalhados no Anexo I do Termo de Referência.

4.6 - Os postos 12x36 horas deverão ser compostos por 02 (dois) profissionais que se revezarão em escala.

4.7 - Os serviços deverão ser executados com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, todos a cargo da CONTRATADA.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 41.499.081,36 (quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil oitenta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme detalhado na Planilha Resumo como os custos anuais e unitários da mão-de-obra apresentado na proposta da empresa adjudicatária, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do ano de 2017 – Lei Orçamentária Anual (LOA), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - O contrato a ser firmado poderá ser repactuado, desde que observados os artigos 37 a 41-B da IN nº 02/2008-SLTI-MPOG, recepcionada no âmbito do Distrito Federal (DF) pelo Decreto no 36.063/2014 (Parecer nº 488/2015-PRCON/PGDF e Parecer no 991/2015-PRCON/PGDF).

5.3 - Os custos com insumos, materiais e equipamentos sujeitam-se à disciplina da repactuação, não cabendo a mera aplicação automática de índice de reajuste de preços (art. 40 da IN nº. 02/2008-SLTI-MPOG e Parecer nº 991/2015-PRCON/PGDF).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.2990-3875

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 14.294.128,02 (quatorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil cento e vinte e oito reais e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00989 (2028081) emitida em 25/08/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento serão consultados os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões relacionadas à verificação da regularidade fiscal e trabalhista, devendo a contratada apresentar a prova de regularidade da(s) certidão(ões) que constar(em) como positiva(s), nos termos do Edital.

7.2.1 - Para o pagamento, serão observadas as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto n.º 34.649/2013.

7.2.2 - As provisões previstas na Lei 4.636/2011, e posteriores alterações bem como as suas regulamentações, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

7.3 - Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 - As condições para atesto e pagamento das faturas relativas à execução do serviço estão estabelecidas no item 11 do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

7.5 - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, nos termos do art. 19, XVIII, da IN 02/2008-SLTI/MPOG. (PARECER Nº 488-PRCON/PGDF).

7.6 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), devidamente atualizada.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no [12.440/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011/2011_012/Lei_12440-2011.htm), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas), bem como planilhas de consumo de material.
- Comprovações dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal.
- Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato. e
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter

7.7 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a multa será descontada da garantia do respectivo contrato; e
- se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.10 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

7.11 - O percentual total incidente sobre a remuneração acrescido da intrajornada (total do Módulo 1) constante na proposta apresentada pela CONTRATADA, para o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas será de 30,83%, conforme preceitua o Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

7.12 - Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da empresa contratada.

7.13 - O Distrito Federal poderá deixar de operacionalizar a conta vinculada, caso não seja possível sua operação por motivos técnicos ou tecnológicos, sendo os casos tratados diretamente com os executores de contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de **28/08/2017**, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF.

8.1.1 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme art. 15, § 5º, do Decreto n.º 36.519/2015. (Parecer n.º 991/2015-PRCON/PGDF)

8.2 - A eventual prorrogação quando verificada a vantajosidade dos preços pactuados, deve ser precedida de análise da qualidade dos serviços prestados e existência de dotação orçamentária prévia, que terá vigência de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2.1 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo de Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 30, § 3º, da IN 02/2008-SLTI/MPOG. (PARECER Nº 488/2015-PRCON/PGDF).

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, correspondendo ao valor de **R\$ 2.074.954,07 (dois milhões, setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 02/2008-SLTI/MPOG recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.2 - A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fidejussor, aos benefícios dos arts. 827 e

II - Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, sem prejuízo das sanções previstas em Lei. A não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o CONTRATO, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o CONTRATO, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IV - O prazo para a prestação da garantia será de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do CONTRATO, sob pena de sanções previstas na legislação vigente e elencadas neste instrumento;

V - No caso de fiança bancária e do seguro-garantia estes deverão ser apresentados em original ou documento eletrônico com certificação digital e deverá oferecer cobertura a todas as obrigações contratuais não adimplidas pelo contratado compreendendo o período anual de início e término do CONTRATO.

VI – A garantia de execução do CONTRATO, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deve ter validade de 12 (doze) meses, acrescidos de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

b) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

c) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

f) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

g) A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e
2. após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

i) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

j) A garantia prevista no inciso VI somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da Contratante - Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - A excepcionalidade para a realização de horas extraordinárias de empregados terceirizados será

PRCON/PGDF.

10.3 - Constituem, ainda, obrigações da contratante:

10.3.1 - Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.3.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato.

10.3.3 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10.3.4 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações objeto do contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.

10.3.5 - Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos vigilantes como pelos supervisores.

10.3.6 - Disponibilizar área para instalação de cofres para guarda de armamentos e equipamentos balísticos, conforme legislação vigente.

10.3.7 - Garantir nível de luminosidade mínima, conforme requisitos exigidos pelas câmeras da solução de vigilância eletrônica, se disponíveis, que garantam visualização das imagens no período noturno.

10.3.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.3.9 - Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.

10.3.10 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato.

10.3.11 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.

10.3.12 - A Comissão Executora e o setor financeiro deverão observar o que prescreve a Lei nº 4.636/2011, a Lei nº 5.313/2014, o Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, que tratam da conta vinculada.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 – A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.5 - Nos termos da Decisão nº 544/2010 TCDF, a Contratada deverá fornecer no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

11.6 - Aproveitar, nos termos da Lei Distrital Nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido.

11.7 - Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital Nº 4.766/2012.

11.8 - A empresa vencedora deverá indicar representante legal o investido de poderes para acompanhar a execução, bem como, solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato, conforme consta do Termo de Referência.

11.9 - A contratada deverá respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentados na proposta. (Decisão nº 5277/2016-TCDF)

11.10 - A contratada deverá apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução

11.11 - São responsabilidades exclusivas da CONTRATADA as determinações contidas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sem prejuízo de outras que possam vir a ser imputadas pela natureza do serviço:

11.11.1 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a seleção deverá ser precedida de exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.

11.11.2 - Requerer e apresentar ao CONTRATANTE, quando da reciclagem obrigatória, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra intrínseca ao contrato, sendo a primeira apresentada no início do contrato, ressalvadas as disposições vigentes.

11.11.3 - Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

11.11.4 - Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada e/ou por meio eletrônico, conforme padrão repassado pela CONTRATANTE, acondicionada CD/R e/ou DVD, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator RH e telefone para contato, dentre outros.

11.11.5 - Repassar ao setor de fiscalização da CONTRATANTE comprovante autenticado da formação técnica específica e/ou da reciclagem de todos os funcionários alocados ao contrato, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

11.11.6 - Exigir que todos os seus empregados possuam a Carteira Nacional de Vigilante, conforme Portaria no 891, de 12 de agosto de 1999, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal.

11.11.7 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.11.8 - Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

11.11.9 - Providenciar escala de revezamento para fins de concessão do intervalo intrajornada, que será aprovado e autorizado pela comissão executora/fiscal do contrato.

11.11.10 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes.

11.11.11 - Atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida, pelo Contratante, como inadequada para a prestação dos serviços.

11.11.12 - Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como cassete e rádio de comunicação, quando necessário.

11.11.13 - Fornecer todo o material de consumo (caneta, livro de ocorrência, prancheta, grampeador, bloco de recado, etc.) necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância.

11.11.14 - Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) utilizados pelo CONTRATANTE.

11.11.15 - Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos vigilantes expostos ao Sol.

11.11.16 - Apresentar ao CONTRATANTE o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal tão logo esteja definido.

11.11.17 - Fiscalizar, por meio dos supervisores, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização.

11.11.18 - Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o vigilante no desempenho de suas atividades.

11.11.19 - Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.

11.11.20 - Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

11.11.21 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

11.11.22 - Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da

11.11.23 - Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.11.24 - Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado do seu Quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11.11.25 - Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena de não atesto da fatura.

11.11.26 - Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), na forma da legislação e convenção vigente, na proporção a que fizer jus o empregado.

11.11.27 - Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no Órgão, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização deles.

11.11.28 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

11.11.29 - Entregar à unidade fiscalizadora do Contrato o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento deles, cuja comprovação deverá ocorrer até o segundo dia útil do mês subsequente ao de referência.

11.11.30 - Sujeitar-se à fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.11.31 - Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentados na proposta.

11.11.32 - Apresentar, no início do Contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do Contrato.

11.11.33 - Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços, após a entrega do Plano de Segurança.

11.11.34 - Orientar os vigilantes para não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

11.11.35 - Orientar seus funcionários com vistas a proibirem todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações, salvo se autorizado pela Administração.

11.11.36 - Orientar seus funcionários a não permitir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

11.11.37 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal (GDF), por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

11.11.38 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

11.11.39 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

11.11.40 - Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o subitem acima, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de

11.11.41 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

11.11.42 - Observar e fazer cumprir toda a legislação de proteção às minorias, aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, dos idosos, da mulher, dos menores de idade, das crianças e ao disposto nas Leis Distritais nº 4.766/2012 e nº 5.061/2013.

11.11.43 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.11.44 - Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, apresentando os acordos ou convenções coletivas no momento da assinatura do contrato.

11.11.45 - Implantar, em até 48 horas, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo I e tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração.

11.11.46 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração.

11.11.47 - Em caráter excepcional e mediante documentação comprobatória, no caso dos serviços armados cuja implantação dependa de autorização de órgão competente, esse prazo poderá ser prorrogado pelo período solicitado para emissão da referida autorização. Devendo a Administração efetuar o desconto do valor referente ao armamento, constante na proposta, por todo período que essa situação perdurar.

11.11.48 - Manter pessoal devidamente identificado com crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a CONTRATADA submeter amostra, para aprovação, por parte da CONTRATANTE, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado a este o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional, constando de:

11.11.48.1 - VIGILANTE/SUPERVISOR – MASCULINO E/OU FEMININO:

ESPECIFICAÇÃO
Calça
Camisa
Cinto
Coturno
Meias
Japona
Capa de chuva
Crachá
Luvas (Motociclista)
Colete Refletivo (Motociclista)
Capacete (Motociclista)
Capa de Colete Balístico (Vigilante Armado)

11.11.49 - Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.11.50 - A partir da assinatura do Contrato, entregar os uniformes completos aos empregados e substituí-los semestralmente ou antes desse prazo, sempre que o uniforme não atender as condições de apresentação exigidas, mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser enviada à CONTRATANTE.

11.11.51 - Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentado na proposta.

compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato.

11.11.53 - Exigir de todos os seus empregados apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho.

11.11.54 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

11.11.55 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pela CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.11.56 - Manter de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância, nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso, com assinatura e matrícula do fiscal e adoção de providências no caso de irregularidade.

11.11.57 - Disponibilizar, aos seus custos, visto ser uma despesa intrínseca à atividade da empresa, meios de comunicação para todos os postos, para que os vigilantes possam se comunicar entre si, com os supervisores e/ou com a empresa.

11.11.58 - Disponibilizar meios de comunicação para contato entre os Supervisores da CONTRATADA e os Executores e Comissão Executora do Contrato, estando ambos em qualquer localidade do DF.

11.11.59 - Manter todos os aparelhos de comunicação em perfeito funcionamento.

11.11.60 - Fornecer os cofres para guardar armas e equipamentos balísticos, nas localidades que forem necessários, nos moldes da Portaria .nº 3.233/2012-DG/DPF de 10 de dezembro de 2012.

11.11.61 - Guardar armas e equipamentos balísticos em cofres, conforme legislação vigente.

11.11.62 - Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.377/2014 que trata sobre a obrigação de os órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e dá outras providências.

11.11.63 - Aproveitar, nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.11.64 - Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.11.65 - Observar o que prescreve a Lei nº 4.636/2011, a Lei nº 5.313/2014, o Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, que tratam da conta vinculada.

11.11.66 - Fornecer armamento, munição e coletes balísticos, quando for exigido para a prestação do serviço, vedada a cobrança dos custos aos empregados.

11.11.67 - Contratar convênio de saúde mensal para todos os empregados nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

11.11.68 - Providenciar curso de reciclagem de todos os empregados, com os custos assumidos pela CONTRATADA, vedada a cobrança dos empregados.

11.11.69 - Fornecer livro de ocorrência e caneta, anual, por posto de trabalho.

11.11.70 - Fornecer mensalmente a Comissão Executora do Contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente ao de referência, todas as ocorrências de afastamento maternidade, aviso prévio indenizado, ausência por doença, licença paternidade, ausências legais, ausência por acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado registrados no contrato.

11.11.71 - Fornecer, quando solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE, cópia (s) do (s) contracheque (s) assinado (s) pelo (s) empregado (s) relativo (s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia (s) de recibo (s) de depósito (s) bancário (s).

11.12 - Especificações dos Serviços

a) A empresa prestará seus serviços em postos fixos, em horários e perímetros determinados pela Administração, obedecendo à jornada de trabalho legalmente fixada e utilizada para a respectiva atividade.

b) Os serviços serão prestados diariamente de forma continuada, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

c) A CONTRATADA deverá registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando os seus serviços.

d) Cabe à CONTRATADA disponibilizar, para cada área, um supervisor específico e, quando for o caso, supervisor motorizado, para fazer rondas diárias em todos os postos.

e) Cabe à CONTRATADA manter, de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância.

f) Os serviços serão desenvolvidos por meio de postos de vigilância, rondas com monitoramento dos

remanejar para outra localidade, trocar ou substituir, no todo ou em parte, os postos ou os funcionários.

g) Cabe à CONTRATADA atentar para a salvaguarda dos atributos naturais dos locais de vigilância.

h) Cabe à CONTRATADA atentar para prevenção de sinistros nos locais atendidos pelo contrato de vigilância firmado pelo Distrito Federal.

i) A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e cumprida pela CONTRATADA.

j) Cabe à CONTRATADA observar todas as medidas de precaução e segurança para os próprios da CONTRATANTE.

k) Cabe à CONTRATADA cumprir com as instruções da Administração quanto aos sistemas de iluminação e ventilação durante e após o horário de expediente.

l) Terão acesso às dependências dos próprios do Distrito Federal, os servidores que portarem, de forma visível, o crachá de identificação ou outro documento que identifique ostensivamente servidor ou autoridade.

m) A saída de bem pertencente ao acervo do Governo de Brasília será precedida de documento de autorização de saída, quando assim estabelecido, elaborado em duas vias e será de exclusiva alçada da Unidade em que o bem estiver cadastrado, devendo, necessariamente, permanecer uma cópia com o vigilante responsável pela Unidade.

11.13 - Atribuições Mínimas dos Supervisores da CONTRATADA

a) Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade já assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização da Administração, devendo, obrigatoriamente, inspecionar todos os Postos de Vigilância, no mínimo 04 (quatro) vezes por semana, em dias e períodos alternados, em caráter de sobressalto.

b) Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade está devidamente uniformizado.

c) Solucionar junto à CONTRATADA, a substituição de empregados quando da ocorrência de faltas, atrasos, dispensas médicas, férias ou qualquer outro tipo de afastamento, comunicando ao Executor das providências adotadas.

d) Manter, perante todo o pessoal sob sua responsabilidade, a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir.

e) Acatar as orientações e determinações referentes à prestação dos serviços contratados sugeridas pelo executor do contrato.

f) Não permitir que os empregados, sob sua responsabilidade, se dirijam a qualquer autoridade para tratarem de assuntos relacionados ao serviço.

g) Proceder às necessárias advertências e substituições, se for o caso, do pessoal sob sua responsabilidade que não atender as recomendações, que cometer atos de insubordinação ou indisciplina; que desrespeitar seus superiores, que não acatar as ordens recebidas, que não cumprir com suas obrigações ou praticar qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra o Setor de Segurança ou contra a CONTRATANTE.

h) Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelo Executor do Contrato, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

i) Acompanhar, fiscalizar e orientar acerca do correto uso dos uniformes e equipamentos, promovendo, junto à CONTRATADA, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

j) Fazer o controle das folhas de ponto dos empregados da CONTRATADA, acompanhando, diariamente seu correto preenchimento.

k) Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para as providências de pagamento de pessoal.

l) Manter atitude de respeito e cortesia para com todos.

m) Conhecer as missões de cada posto ocupado por empregados sob sua responsabilidade.

n) Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade se agrupem, junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos aleatórios ao serviço, bem como tratar de assuntos reservados ou de serviço com pessoas não relacionadas à área.

o) Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade abandonem seus postos sem motivo plenamente justificado.

p) Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração do serviço ou irregularidade verificada.

q) Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado ou solicitado.

r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos

- s) Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade.
- t) Portar sempre, de forma ostensiva, o crachá de identificação.
- u) Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Executor Local do Contrato.
- v) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE ou do executor do Contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante.
- w) Não permitir que empregados sob sua responsabilidade entrem ou saiam das dependências da CONTRATANTE por locais diversos daqueles previamente determinados.
- x) Auxiliar nas atividades de prevenção a incêndio ou outros sinistros, visando à segurança física de pessoal, de instalações e de patrimônio natural e material.
- y) Cumprir rigorosamente seus horários de serviço.
- z) Desenvolver todas as atividades, inerentes à sua área de responsabilidade de acordo com as necessidades do serviço e as cláusulas contratuais.
- aa) Fornecer aos empregados sob sua responsabilidade, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, de modo que os serviços prestados transcorram dentro da normalidade.
- bb) Informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior e registrar no livro de ocorrência os principais fatos do dia.
- cc) Verificar os controles elaborados pelos vigilantes sobre movimentação de pessoas, veículos, bens e claviculários.
- dd) Nos casos em que forem disponibilizados microcomputadores, constatar o seu funcionamento e, caso apresentem defeito, solicitar à CONTRATANTE o respectivo conserto.
- ee) Inspecionar os equipamentos utilizados pelos vigilantes (rádio transmissor, telefone, etc.).
- ff) Providenciar o material necessário ao bom desempenho das atividades do vigilante.
- gg) Solucionar, dentro do possível, as dificuldades dos empregados que ocorrerem no transcorrer do plantão.
- hh) Atentar ao horário de saída e chegada dos vigilantes ao trabalho.
- ii) Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pela vigilância.
- jj) Providenciar a entrega completa dos uniformes aos vigilantes.
- kk) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- ll) Coordenar as atividades e realizar as alocações e adequações necessárias para a perfeita execução do objeto.

11.14 - Atribuições Gerais do Vigilante/Guardete

- a) Conduzir-se com postura, urbanidade e educação, tratando todos com respeito, e quando solicitado, atender ao público e aos servidores da CONTRATANTE com atenção e presteza.
- b) Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros empregados, servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema.
- c) Portar sempre, de forma ostensiva, e em local determinado pela chefia, seu crachá de identificação.
- d) Assumir o posto no local de trabalho, rigorosamente dentro do horário estabelecido e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho dos serviços.
- e) Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as escalas de serviço.
- g) Comunicar, se possível com antecedência, ao Supervisor a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior.
- h) Conhecer as missões do posto que ocupe, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (rádio, telefone, etc.) colocados à sua disposição para os serviços.
- i) Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- j) Não abordar autoridades ou servidores de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata.
- k) Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, ao seu supervisor e à CONTRATANTE.
- l) Manter atualizada a documentação utilizada no posto.

n) Comunicar imediatamente ao supervisor e/ou à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

o) Comunicar ao supervisor e/ou à CONTRATANTE qualquer fato que venha representar risco para o patrimônio.

p) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros indicados para o melhor desempenho das atividades.

q) Evitar usar o telefone desnecessariamente, não aceitando ou fazendo interurbanos e ligações locais a cobrar.

r) Evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas/recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço.

s) Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia.

t) Não se ausentar do posto antes da chegada da devida cobertura, salvo nos casos de postos de ronda, repassando para o vigilante que está assumindo o Posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações

u) Atentar no manuseio dos quadros elétricos;

v) Orientar o vigilante reserva de todas as restrições existentes no posto.

w) Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas.

x) Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-lo de forma educada, visando a conhecer sua intenção.

y) Impedir que veículos sejam estacionados fora das vagas nos estacionamentos.

z) Realizar, quando autorizado e conforme orientação da unidade fiscalizadora da CONTRATANTE, a vigilância nos estacionamentos internos das áreas de coberturas.

aa) Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado.

bb) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e o exercício de atividades comerciais ou assemelhadas sem que estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou pelo responsável pela instalação, em consonância com a legislação em vigor, ou atividades que impliquem ou ofereçam risco à segurança das instalações ou comprometam o regular andamento dos serviços.

cc) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

dd) Verificar, por ocasião de cada vistoria regular das dependências da CONTRATADA, a existência de objeto abandonado (pacotes, embrulhos etc.) e, uma vez considerado suspeito, adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie.

ee) Fiscalizar a movimentação de bens e pessoas no interior das dependências do CONTRATANTE, comunicando qualquer irregularidade ao Executor Local do Contrato daquela Unidade.

ff) Orientar o público visitante da exata localização das dependências da CONTRATANTE.

gg) Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos são desligados, após o expediente, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário.

hh) Deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas em que os serviços são prestados, verificando, diariamente, se as demais luzes estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

ii) Acompanhar, de forma ininterrupta, quando disponíveis, os monitores eletrônicos, comunicando, de imediato, ao supervisor, e gestão fiscalizadora da CONTRATANTE, qualquer fato ou ação considerada anormal, registrando a termo, em livro próprio, toda e qualquer ocorrência verificada no turno.

jj) Comunicar ao patrulhamento policial, bem como, à gestão fiscalizadora, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações das edificações, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio.

kk) Colaborar com a Polícia Civil e/ou Militar em caso de ocorrências de ordem policial dentro dos locais de execução dos serviços, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

ll) Providenciar junto à Polícia Civil e/ou Militar o registro do Boletim de Ocorrência dos fatos de ordem policial, observados dentro das instalações da CONTRATANTE, comunicando imediatamente à Administração.

mm) Impedir o acesso de pessoas, quando inconvenientes ou não autorizadas, a locais determinados pelo órgão.

nn) Deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenham autorização de saída, realizando os registros necessários e acionando a segurança pública para

- oo) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas e necessárias para o bom desenvolvimento do trabalho.
- pp) Não permitir a formação de piquetes, por grupo de manifestantes e/ou grevistas, nas áreas edificadas e com cobertura de jurisdição da CONTRATANTE.
- qq) Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação da fiscalização da CONTRATADA e à gestão da CONTRATANTE.
- rr) Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nos locais de execução dos serviços, salvo nos casos de emergência.
- ss) Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, bancos, postes e árvores, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente.
- tt) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato no ambiente de trabalho, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.
- uu) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
- vv) Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado.
- ww) Auxiliar nas atividades de prevenção a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio.
- xx) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa destes bens à Administração, com o devido registro.
- yy) Impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo sem autorização devidamente preenchida e assinada pelo setor competente. A saída do bem sem a devida autorização poderá implicar ressarcimento ao Erário, pela CONTRATADA, se for o caso.
- zz) Conferir e passar para o seu substituto a relação de objetos sob sua guarda, tais como móveis, veículos, etc.
- aaa) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao responsável da CONTRATANTE pela fiscalização do ajuste, lavrando a ocorrência por escrito.
- bbb) Em caso de roubo, furto, ou falta de energia elétrica, comunicar ao Supervisor e/ou ao executor para as providências cabíveis.
- ccc) Em caso de incêndio acionar a Brigada de Incêndio e o Corpo de Bombeiros Militar para as providências cabíveis.
- ddd) Em caso de rompimento de tubulação de água deverá adotar providências preliminares para conter o vazamento e contatar o Executor Local do Contrato.
- eee) Ser elemento multiplicador da conscientização ambiental e sua importância.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1.1 - À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, conforme Decreto vigente e, elencadas abaixo:

Infração de grau 1 - 0,2% do valor mensal (Consideradas individualmente por ocorrência)
--

2	Deixar de apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato, por dia.
3	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário.
4	Deixar de respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de, por ocorrência comprovada.
Infração de grau 2 - 0,4% do valor mensal (Consideradas individualmente por ocorrência)	
5	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada.
6	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 1 hora independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada.
7	Usar material de consumo reprovado pelos órgãos governamentais de fiscalização competentes ou pela COMISSÃO EXECUTORA, por ocorrência comprovada.
8	Deixar fazer ou refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato, por serviço não realizado;
Infração de grau 3 – 0,8% do valor mensal (Consideradas individualmente por ocorrência)	
9	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato (encarregado ou gerente, etc.).
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do contratado (DESVIO DE FUNÇÃO).
11	Deixar de manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios, em perfeita condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação.
12	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação, os funcionários que se conduza de modo inconveniente ou que descumprirem as normas disciplinares do CONTRATANTE, por funcionário.
13	Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico aos seus funcionários ou usuários do local.
14	Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal do material (consumo ou permanente) necessário para a prestação dos serviços, por mês.
15	Recusar-se a executar serviço determinado pela COMISSÃO EXECUTORA, previsto em edital, sem motivo justificado.
16	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços avençados, por dia.
17	Deixar de disponibilizar os equipamentos necessários para realização dos serviços, previstos no edital.
Infração de grau 4 – 1,6% do valor mensal (Consideradas individualmente por ocorrência)	
18	Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, por ocorrência.
19	Deixar de atender as solicitações da COMISSÃO EXECUTORA para comparecimento ou envio de documentações previstas em edital ou necessárias para a execução.
20	Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da execução do serviço, relativas a encargos sociais, tributos, indenizações, obrigações trabalhistas por tipo de obrigação não cumprida no

13.1.2 - As infrações descritas acima são meramente exemplificativas. Situações diversas serão definidas pelos respectivos ordenadores de despesas.

13.1.3 - Havendo reincidência de qualquer das infrações o percentual da penalidade será considerado em dobro;

13.2 - Das Espécies

13.2.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

13.4 - Da Multa

13.4.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do CONTRATO, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do CONTRATO/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, exceto prazo de entrega.

Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do CONTRATO, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.2.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou CONTRATO deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 - Da Suspensão

13.5.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 - Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista no item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.7 - Das Demais Penalidades

13.7.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 - As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos CONTRATOS regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 - Do Assentamento em Registros

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações

13.11 – Disposições Complementares

13.11.1- As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14.1. O CONTRATO poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, desde que haja conveniência para a Administração (art.79, II, da Lei nº 8.666/93).

14.2. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública. (Parecer n.º 991/2015-PRCON/PGDF)

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Em caso de rescisão motivada, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, será assegurado à Administração a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para continuidade dos serviços, para evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço (OS), designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598/2010).

17.3. A fiscalização da execução do contrato de serviços continuados deverá seguir os art. 31 a 35 e Anexo IV, da IN 02/2008-SLTI/MPOG, alterada pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013 (Parecer nº 488-PRCON/PGDF).

17.4. Constituem demais obrigações dos fiscais dos contratos, as determinações contidas no Item III, letra “p.2”, da Decisão nº 5277/2016-TCDF, nos termos abaixo transcritos:

17.4.1 Cabe ao Executor do contrato, verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, mediante apresentação dos originais e notas fiscais pela empresa CONTRATADA.

17.4.2 Apor, nas notas fiscais originais, carimbos manufaturado para esse fim, contendo as informações necessárias para individualização dos uniformes, materiais e equipamentos.

17.4.3 Inspeccionar a qualidade e a apresentação dos uniformes, materiais e equipamentos, em cotejo com a descrição constantes das notas fiscais originais de compra.

17.4.4 Verificar eventual existência de compartilhamento de uniformes, materiais e equipamentos entre os funcionários da CONTRATADA.

17.4.5 Manter planilha atualizada relativa à regularidade dos períodos de substituição e a vida útil dos uniformes, materiais e equipamentos, assim como ao eventual compartilhamento daqueles.

17.4.6 Verificar e anotar a quilometragem dos veículos em local próprio, avaliando a compatibilidade da rodagem com os serviços prestados.

17.4.7 Compete ao executor do contrato verificar a real necessidade de realizar o pagamento do intervalo intrajornada, considerando que a CONTRATANTE adotará o sistema de rodízio de

Cláusula Décima Oitava – Da proibição de utilização de mão de obra infantil

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, sob pena de rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília (DF), 25 de agosto de 2017

Pelo **Distrito Federal**:

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Pela **CONTRATADA**:

DANIELE DE MELO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS - Matr.0267083-6, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 25/08/2017, às 19:24, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DE MELO, Usuário Externo**, em 25/08/2017, às 19:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2028741** código CRC= **F93B2F4C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 503 - CEP 70075900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2013EPLAG, nos Termos do Padrão n.º 13/2002.

Processo nº: 00410-00017102/2017-06

SIGGO nº: 34909

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG n.º 047878616, expedida pela IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 905.643.327-04, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no artigo 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, com sede em SAAN Quadra 01, Lote 635 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.497.401/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **DANIELE DE MELO**, inscrita na OAB/DF nº 31.743 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 040.688.266-50, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de procuradora, conforme Procuração Livro nº 5279, fl. 106, lavrada no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, em 24/08/2018 (16231556), mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem firmar este Segundo Termo Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

O presente Termo Aditivo objetiva:

2.1 - Repactuar os valores contratados, conforme planilha anexa ao presente aditamento, observada a orientação específica da Nota Técnica SEI-GDF n.º 568/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (15300382), conforme previsão na Cláusula quinta do Contrato nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8666/93, e da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014, nos limites estritos do **Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) do exercício de 2018** (14817631), suscitado pelo Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF, publicado em 08/10/2018 sob o número nº 20000296-91.2018.5.10.0000, passando o valor anual do contrato de **R\$ 41.499.081,36** (quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil oitenta e um reais e trinta e seis centavos) para o montante de **R\$ 42.769.828,32** (quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), que corresponde a um reajuste de aproximadamente **3,06%**, com seus efeitos financeiros a partir de **01/01/2018**.

2.1.1 - Para fins de pagamento da repactuação o valor a ser considerado será de **R\$ 1.270.746,96** (um milhão, duzentos e setenta mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, como demonstra tabela abaixo:

CCT 2016 -GERR/CACC/SCG/SEPLAG				
I - MÃO-DE-OBRA	UNIT.	QTD.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Vigilante Diurno com Intra	R\$ 12.389,70	134	R\$ 1.660.219,80	R\$ 19.922.637,60
Vigilante Diurno Arm com Intra	R\$ 13.939,94	5	R\$ 69.699,70	R\$ 836.396,40
Vigilante Noturno com Intra	R\$ 13.927,72	47	R\$ 654.602,84	R\$ 7.855.234,08
Vigilante Noturno Arm com Intra	R\$ 13.976,46	69	R\$ 964.375,74	R\$ 11.572.508,88
Vigilante Noturno Arm Moto com Intra	R\$ 15.506,66	5	R\$ 77.533,30	R\$ 930.399,60
Supervisor Diurno com Intra	R\$ 14.993,78	1	R\$ 14.993,78	R\$ 179.925,36
Supervisor Noturno com Intra	R\$ 16.831,62	1	R\$ 16.831,62	R\$ 201.979,44
VALOR MENSAL		262	R\$ 3.458.256,78	
VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES:				R\$ 41.499.081,36

QUADRO RESUMO - DISSÍDIO 2018 - GERR/CACC/SCG				
I - MÃO-DE-OBRA	UNIT.	QTD.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Vigilante Diurno com Intra	R\$ 12.771,40	134	R\$ 1.711.367,60	R\$ 20.536.411,20
Vigilante Diurno Arm com Intra	R\$ 14.356,30	5	R\$ 71.781,50	R\$ 861.378,00
Vigilante Noturno com Intra	R\$ 14.353,22	47	R\$ 674.601,34	R\$ 8.095.216,08
Vigilante Noturno Arm com Intra	R\$ 14.402,16	69	R\$ 993.749,04	R\$ 11.924.988,48
Vigilante Noturno Arm Moto com Intra	R\$ 15.967,64	5	R\$ 79.838,20	R\$ 958.058,40
Supervisor Diurno com Intra	R\$ 15.462,28	1	R\$ 15.462,28	R\$ 185.547,36
Supervisor Noturno com Intra	R\$ 17.352,40	1	R\$ 17.352,40	R\$ 208.228,80
VALOR MENSAL		262	R\$ 3.564.152,36	
VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES:				R\$ 42.769.828,32
DIFERENÇA ANUAL - DCT 2016 X DCT 2018				R\$ 1.270.746,96
DIFERENÇA MENSAL - DCT 2016 X DCT 2018				R\$ 105.895,58
DIFERENÇA TOTAL PARA O PERÍODO DE 01/01 A 31/12/2018				R\$ 1.270.746,96
			MAJORAÇÃO	3,06%

2.2 - À comissão executora incumbe não se eximir da efetivação das glosas já apuradas, principalmente em face dos faturamentos apresentados para pagamento das diferenças dos valores repactuados.

2.3 - Ainda para efeito desta repactuação, incumbe à Comissão Executora verificar, por amostragem, a comprovação de pagamento pela Contratada dos itens repactuados conforme DCT/2018, até que sejam examinados todos os itens e todos os empregados.

2.4 - A Contratada deverá apresentar a atualização da garantia de execução contratual, abrangendo inclusive os valores majorados por este termo, por força do art. 56, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e da Cláusula Nona do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 32.101;
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.2990.3875;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.37;
- IV - Fonte de Recurso: 100;
- V - Nota de Empenho: 2018NE01278 (16183623).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. Porém, seus efeitos financeiros retroagem à **01/01/2018**, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Pelo Contratante:

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Pela Contratada:

DANIELE DE MELO
Procuradora da Empresa

ANEXO I PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Vigilante Diurno com Intrajornada

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Vigilante Diurno		2016 (VALOR ATUAL)		GERR 2018	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		1.888,29		2.054,19
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	566,49	30,00%	616,26
C	Súmula TST 444/2012		122,73		
D	DSR sobre Súmula 444/TST		18,88		
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			2.596,39		2.670,45
Submódulo 1.2: Intrajornada					
A	Intrajornada		269,26		276,94
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		41,42		42,61
Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)			310,68		319,55
Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)			2.907,07		2.990,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-113,30	6,00%	-123,25
C	Auxílio Alimentação		486,72		529,92
c.1	Coparticipação empregado				-0,46
D	Plano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		10,00
F	Fundo Para Indenização		14,00		14,00

Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			678,85		711,64
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		17,48		17,48
B	Material de uso comum		1,09		1,09
C	Equipamento de uso comum		4,21		4,21
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			22,78		22,78
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	581,41	20,00%	598,00
B	SESI ou SESC	1,50%	43,61	1,50%	44,85
C	SENAI ou SENAC	1,00%	29,07	1,00%	29,90
D	INCRA	0,20%	5,81	0,20%	5,98
E	Salário educação	2,50%	72,68	2,50%	74,75
F	FGTS	8,00%	232,57	8,00%	239,20
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	61,92	2,13%	63,69
H	SEBRAE	0,60%	17,44	0,60%	17,94
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.044,51	35,93%	1.074,31
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	8,33%	242,16	8,33%	249,07
B	Adicional de férias	2,78%	80,82	2,78%	83,12
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	115,99	3,99%	119,30
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	438,97	15,10%	451,49
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,16	0,04%	1,20
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,29	0,01%	0,30
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	3,49	0,12%	3,59
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	4,94	0,17%	5,09
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	10,17	0,35%	10,47
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	3,78	0,13%	3,89
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,29	0,01%	0,30
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	116,28	4,00%	119,60
E	Indenização Adicional	0,08%	2,33	0,08%	2,39
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	132,85	4,57%	136,65
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	242,16	8,33%	249,07
B	Ausência por doença	0,14%	4,07	0,14%	4,19
C	Licença paternidade	0,01%	0,29	0,01%	0,30
D	Ausências legais	0,11%	3,20	0,11%	3,29
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,16	0,04%	1,20
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,58	0,02%	0,60
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	90,41	3,11%	92,99
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	38,08	1,31%	39,17
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,29	0,01%	0,30
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	11,63	0,40%	11,96

4.5 (R\$)		10,70%	2.013,14	10,70%	2.070,61
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.013,14	69,25%	2.070,61
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			5.621,84		5.795,03
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,25%	14,05	0,25%	14,49
B	Lucro	0,41%	23,11	0,41%	23,82
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		0,66%	37,16	0,66%	38,31
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	40,27	0,65%	41,51
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	185,85	3,00%	191,57
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	309,74	5,00%	319,29
Total - Tributos (R\$)		8,65%	535,85	8,65%	552,36
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		10,19%	573,01	10,19%	590,67
TOTAL (R\$)			6.194,85		6.385,70
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			12.389,70		12.771,40
BDI (%)			10,19%		10,19%

Vigilante Diurno Armado Motorizado com Intrajornada

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Vigilante Diurno Armado Motorizado		2016 (VALOR ATUAL)		GERR 2018	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		1.888,29		2.054,19
B	Adicional Motorizado	10,00%	188,83	10,00%	205,42
C	Adicional de Periculosidade	30,00%	623,14	30,00%	677,88
D	Súmula TST 444/2012		135,00		
E	DSR sobre Súmula 444/TST		20,77		
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			2.856,03		2.937,49
Submódulo 1.2: Intrajornada					
A	Intrajornada		296,18		304,63
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		45,57		46,87
Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)			341,75		351,50
Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)			3.197,78		3.288,99
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-113,30	6,00%	-123,25
C	Auxílio Alimentação		486,72		529,92
c.1	Coparticipação empregado				-0,46
D	Plano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		10,00
F	Fundo para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		9,10		9,10
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			678,85		711,64
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		36,79		36,79
B	Material de uso comum		1,09		1,09
C	Equipamento de uso comum		4,21		4,21
D	Material para o Posto Armado		1,26		1,26
E	Equipamento para o Posto Armado		7,07		7,07
F	Veículo de ronda		124,30		124,30

Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	639,56	20,00%	657,80
B	SESI ou SESC	1,50%	47,97	1,50%	49,33
C	SENAI ou SENAC	1,00%	31,98	1,00%	32,89
D	INCRA	0,20%	6,40	0,20%	6,58
E	Salário educação	2,50%	79,94	2,50%	82,22
F	FGTS	8,00%	255,82	8,00%	263,12
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	68,11	2,13%	70,06
H	SEBRAE	0,60%	19,19	0,60%	19,73
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.148,97	35,93%	1.181,73
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	8,33%	266,38	8,33%	273,97
B	Adicional de férias	2,78%	88,90	2,78%	91,43
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	127,59	3,99%	131,23
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	482,87	15,10%	496,63
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,28	0,04%	1,32
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,32	0,01%	0,33
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	3,84	0,12%	3,95
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	5,44	0,17%	5,60
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	11,19	0,35%	11,51
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,16	0,13%	4,28
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,32	0,01%	0,33
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	127,91	4,00%	131,56
E	Indenização Adicional	0,08%	2,56	0,08%	2,63
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	146,14	4,57%	150,31
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	266,38	8,33%	273,97
B	Ausência por doença	0,14%	4,48	0,14%	4,60
C	Licença paternidade	0,01%	0,32	0,01%	0,33
D	Ausências legais	0,11%	3,52	0,11%	3,62
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,28	0,04%	1,32
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,64	0,02%	0,66
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	99,45	3,11%	102,29
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	41,89	1,31%	43,09
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,32	0,01%	0,33
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	12,79	0,40%	13,16
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	431,07	13,48%	443,37
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.214,49	69,25%	2.277,64
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.265,84		6.452,99
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas /	0.50%	31.33	0.50%	32.26

B	Lucro	1,11%	69,90	1,11%	71,99
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1,61%	101,23	1,61%	104,25
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	45,30	0,65%	46,66
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	209,10	3,00%	215,34
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	348,50	5,00%	358,91
Total - Tributos (R\$)		8,65%	602,90	8,65%	620,91
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		11,24%	704,13	11,24%	725,16
TOTAL (R\$)			6.969,97		7.178,15
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			13.939,94		14.356,30
BDI (%)			11,24%		11,24%

Vigilante Noturno com intrajornada

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Vigilante Noturno		2016 (VALOR ATUAL)		GERR 2018	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		1.888,29		2.054,19
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	566,49	30,00%	616,26
C	Adicional Noturno	14,21%	348,82	14,21%	379,47
D	Súmula TST 444/2012		140,17		
E	DSR sobre Súmula 444/TST		21,56		
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			2.965,33		3.049,92
Submódulo 1.2: Intrajornada					
A	Intrajornada		307,52		316,29
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		47,31		48,66
Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)			354,83		364,95
Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)			3.320,16		3.414,87
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-113,30	6,00%	-123,25
C	Auxílio Alimentação		486,72		529,92
c.1	Coparticipação empregado				-0,46
D	Plano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		10,00
F	Fundo Para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		9,10		9,10
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			678,85		711,64
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		17,48		17,48
B	Material de uso comum		1,09		1,09
C	Equipamento de uso comum		4,21		4,21
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			22,78		22,78
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	664,03	20,00%	682,97
B	SESI ou SESC	1,50%	49,80	1,50%	51,22
C	SENAI ou SENAC	1,00%	33,20	1,00%	34,15
D	INCRA	0,20%	6,64	0,20%	6,83
E	Salário educação	2,50%	83,00	2,50%	85,37
F	FGTS	8,00%	265,61	8,00%	273,19
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	70,72	2,13%	72,74
H	SEBRAE	0,60%	19,92	0,60%	20,49
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			1.192,92	35,93%	1.226,96

A	13º Salário	8,33%	276,57	8,33%	284,46
B	Adicional de férias	2,78%	92,30	2,78%	94,93
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	132,47	3,99%	136,25
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	501,34	15,10%	515,64
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,33	0,04%	1,37
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,33	0,01%	0,34
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	3,98	0,12%	4,10
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	5,64	0,17%	5,81
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	11,62	0,35%	11,95
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,32	0,13%	4,44
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,33	0,01%	0,34
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	132,81	4,00%	136,59
E	Indenização Adicional	0,08%	2,66	0,08%	2,73
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	151,74	4,57%	156,05
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	276,57	8,33%	284,46
B	Ausência por doença	0,14%	4,65	0,14%	4,78
C	Licença paternidade	0,01%	0,33	0,01%	0,34
D	Ausências legais	0,11%	3,65	0,11%	3,76
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,33	0,04%	1,37
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,66	0,02%	0,68
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	103,26	3,11%	106,20
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	43,49	1,31%	44,73
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,33	0,01%	0,34
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	13,28	0,40%	13,66
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	447,55	13,48%	460,32
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.299,19	69,25%	2.364,78
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.320,98		6.514,07
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,25%	15,80	0,25%	16,29
B	Lucro	0,39%	24,71	0,39%	25,47
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		0,64%	40,51	0,64%	41,76
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	45,27	0,65%	46,65
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	208,92	3,00%	215,30
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	348,19	5,00%	358,83
Total - Tributos (R\$)		8,65%	602,37	8,65%	620,78
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		10,17%	642,88	10,17%	662,54
TOTAL (R\$)			6.963,86		7.176,61
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			13.927,72		14.353,22
BDI (%)			10,17%		10,17%

Vigilante Noturno Armado

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Vigilante Noturno Armado		2016 (VALOR ATUAL)		GERR 2018	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		1.888,29		2.054,19
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	566,49	30,00%	616,26

D	Súmula TST 444/2012		140,17		
E	DSR sobre Súmula 444/TST		21,56		
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			2.965,33		3.049,92
Submódulo 1.2: Intraornada					
A	Intraornada (Súmula TST 437)		307,52		316,29
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		47,31		48,66
Total de Intraornada – Submódulo 1.2 (R\$)			354,83		364,95
Total de Remuneração e Intraornada – Módulo 1 (R\$)			3.320,16		3.414,87
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto do vale transporte	6,00%	-113,30	6,00%	-123,25
C	Auxílio alimentação		486,72		529,92
c.1	Coparticipação empregado				-0,46
D	Pano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		10,00
F	Fundo para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		9,10		9,10
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			678,85		711,64
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		19,14		19,14
B	Material de uso comum		1,09		1,09
C	Equipamento de uso comum		4,21		4,21
D	Material para o Posto Armado		2,53		2,53
E	Equipamento para o Posto Armado		14,13		14,13
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			41,10		41,10
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	664,03	20,00%	682,97
B	SESI ou SESC	1,50%	49,80	1,50%	51,22
C	SENAI ou SENAC	1,00%	33,20	1,00%	34,15
D	INCRA	0,20%	6,64	0,20%	6,83
E	Salário educação	2,50%	83,00	2,50%	85,37
F	FGTS	8,00%	265,61	8,00%	273,19
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	70,72	2,13%	72,74
H	SEBRAE	0,60%	19,92	0,60%	20,49
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.192,92	35,93%	1.226,96
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	8,33%	276,57	8,33%	284,46
B	Adicional de férias	2,78%	92,30	2,78%	94,93
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	132,47	3,99%	136,25
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	501,34	15,10%	515,64
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,33	0,04%	1,37
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,33	0,01%	0,34
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	3,98	0,12%	4,10
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	5,64	0,17%	5,81
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	11,62	0,35%	11,95
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,32	0,13%	4,44
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,33	0,01%	0,34
D	Multa do FGTS para a Rescisão com justa causa	4,00%	132,81	4,00%	136,59

Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	151,74	4,57%	156,05
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	276,57	8,33%	284,46
B	Ausência por doença	0,14%	4,65	0,14%	4,78
C	Licença paternidade	0,01%	0,33	0,01%	0,34
D	Ausências legais	0,11%	3,65	0,11%	3,76
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,33	0,04%	1,37
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,66	0,02%	0,68
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	103,26	3,11%	106,20
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	43,49	1,31%	44,73
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,33	0,01%	0,34
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	13,28	0,40%	13,66
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	447,55	13,48%	460,32
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.299,19	69,25%	2.364,78
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.339,30		6.532,39
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,25%	15,85	0,25%	16,33
B	Lucro	0,45%	28,60	0,45%	29,47
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		0,70%	44,45	0,70%	45,80
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	45,42	0,65%	46,81
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	209,65	3,00%	216,03
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	349,41	5,00%	360,05
Total - Tributos (R\$)		8,65%	604,48	8,65%	622,89
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		10,24%	648,93	10,24%	668,69
TOTAL (R\$)			6.988,23		7.201,08
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			13.976,46		14.402,16
BDI (%)			10,24%		10,24%

Vigilante Noturno Armado Motorizado

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Vigilante Noturno Armado Motorizado		2016 (VALOR ATUAL)		GERR 2018	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		1.888,29		2.054,19
B	Adicional Motorizado	10,00%	188,83	10,00%	205,42
C	Adicional de Periculosidade	30,00%	623,14	30,00%	677,88
D	Adicional Noturno	14,21%	356,87	14,21%	388,23
E	Súmula TST 444/2012		152,85		
F	DSR sobre Súmula 444/TST		23,52		
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			3.233,50		3.325,72
Submódulo 1.2: Intrajornada					
A	Intrajornada		335,33		344,89
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		51,59		53,06
Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)			386,92		397,95

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-113,30	6,00%	-123,25
C	Auxílio Alimentação		486,72		529,92
c.1	Coparticipação empregado				-0,46
D	Plano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		10,00
F	Fundo para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		9,10		9,10
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			678,85		711,64
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		36,79		36,79
B	Material de uso comum		1,09		1,09
C	Equipamento de uso comum		4,21		4,21
D	Material para o Posto Armado		1,26		1,26
E	Equipamento para o Posto Armado		7,07		7,07
F	Veículo de ronda		124,30		124,30
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			174,72		174,72
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	724,08	20,00%	744,73
B	SESI ou SESC	1,50%	54,31	1,50%	55,86
C	SENAI ou SENAC	1,00%	36,20	1,00%	37,24
D	INCRA	0,20%	7,24	0,20%	7,45
E	Salário educação	2,50%	90,51	2,50%	93,09
F	FGTS	8,00%	289,63	8,00%	297,89
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	77,11	2,13%	79,31
H	SEBRAE	0,60%	21,72	0,60%	22,34
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.300,80	35,93%	1.337,91
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	8,33%	301,58	8,33%	310,18
B	Adicional de férias	2,78%	100,65	2,78%	103,52
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	144,45	3,99%	148,57
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	546,68	15,10%	562,27
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,45	0,04%	1,49
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,36	0,01%	0,37
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	4,34	0,12%	4,47
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	6,15	0,17%	6,33
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	12,67	0,35%	13,03
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,71	0,13%	4,84
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,36	0,01%	0,37
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	144,82	4,00%	148,95
E	Indenização Adicional	0,08%	2,90	0,08%	2,98
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	165,46	4,57%	170,17
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	301,58	8,33%	310,18
B	Ausência por doença	0,14%	5,07	0,14%	5,21

D	Ausências legais	0,11%	3,98	0,11%	4,10
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,45	0,04%	1,49
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,72	0,02%	0,74
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	112,60	3,11%	115,81
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	47,43	1,31%	48,78
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,36	0,01%	0,37
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	14,48	0,40%	14,89
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	488,03	13,48%	501,94
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.507,12	69,25%	2.578,62
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.981,11		7.188,65
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,50%	34,91	0,50%	35,94
B	Lucro	0,95%	66,65	0,95%	68,63
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1,45%	101,56	1,45%	104,57
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	50,40	0,65%	51,89
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	232,60	3,00%	239,51
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	387,67	5,00%	399,19
Total - Tributos (R\$)		8,65%	670,66	8,65%	690,60
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		11,06%	772,22	11,06%	795,17
TOTAL (R\$)			7.753,33		7.983,82
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			15.506,66		15.967,64
BDI (%)			11,06%		11,06%

Supervisor Diurno Motorizado

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Supervisor Diurno Motorizado		2016 (VALOR ATUAL)		GERR 2018	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		2.264,96		2.463,95
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	679,49	30,00%	739,19
C	Sumula TST 444/2012		147,21		
D	DSR sobre Súmula 444/TST		22,65		
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			3.114,31		3.203,14
Submódulo 1.2: Intrajornada					
A	Intrajornada		322,97		332,18
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		49,69		51,10
Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)			372,66		383,28
Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)			3.486,97		3.586,42
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-132,33	6,00%	-132,33
C	Auxílio Alimentação		486,72		529,92
c.1	Coparticipação empregado				-0,46
D	Plano de Saúde		140,00		140,00

F	Fundo Para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		10,08		10,08
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			660,80		703,54
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		35,13		35,13
B	Veículo de ronda		158,65		158,65
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			193,78		193,78
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	697,39	20,00%	717,28
B	SESI ou SESC	1,50%	52,30	1,50%	53,80
C	SENAI ou SENAC	1,00%	34,87	1,00%	35,86
D	INCRA	0,20%	6,97	0,20%	7,17
E	Salário educação	2,50%	87,17	2,50%	89,66
F	FGTS	8,00%	278,96	8,00%	286,91
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	74,27	2,13%	76,39
H	SEBRAE	0,60%	20,92	0,60%	21,52
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.252,85	35,93%	1.288,59
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	8,33%	290,46	8,33%	298,75
B	Adicional de férias	2,78%	96,94	2,78%	99,70
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	139,13	3,99%	143,10
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	526,53	15,10%	541,55
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,39	0,04%	1,43
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,35	0,01%	0,36
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	4,18	0,12%	4,30
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	5,92	0,17%	6,09
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	12,20	0,35%	12,55
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,53	0,13%	4,66
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,35	0,01%	0,36
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	139,48	4,00%	143,46
E	Indenização Adicional	0,08%	2,79	0,08%	2,87
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	159,35	4,57%	163,90
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	290,46	8,33%	298,75
B	Ausência por doença	0,14%	4,88	0,14%	5,02
C	Licença paternidade	0,01%	0,35	0,01%	0,36
D	Ausências legais	0,11%	3,84	0,11%	3,95
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,39	0,04%	1,43
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,70	0,02%	0,72
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	108,44	3,11%	111,54
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	45,68	1,31%	46,98
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,35	0,01%	0,36
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de	0,40%	13,05	0,40%	14,35

Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	470,04	13,48%	483,46
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.414,69	69,25%	2.483,59
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.756,24		6.967,33
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,50%	33,78	0,50%	34,84
B	Lucro	0,86%	58,39	0,86%	60,22
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1,36%	92,17	1,36%	95,06
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	48,73	0,65%	50,25
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	224,91	3,00%	231,93
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	374,84	5,00%	386,56
Total - Tributos (R\$)		8,65%	648,48	8,65%	668,74
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		10,96%	740,65	10,96%	763,80
TOTAL (R\$)			7.496,89		7.731,14
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			14.993,78		15.462,28
BDI (%)			10,96%		10,96%

Supervisor Noturno Motorizado

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Supervisor Noturno Motorizado		2016 (VALOR ATUAL)		GERR 2018	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		2.264,96		2.463,95
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	679,49	30,00%	739,19
C	Adicional Noturno	14,21%	418,41	14,21%	455,17
D	Súmula TST 444/2012		168,13		
E	DSR sobre Súmula 444/TST		25,87		
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			3.556,86		3.658,31
Submódulo 1.2: Intrajornada					
A	Intrajornada		368,86		379,38
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		56,75		58,37
Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)			425,61		437,75
Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)			3.982,47		4.096,06
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-132,33	6,00%	-132,33
C	Auxílio Alimentação		486,72		529,92
c.1	Coparticipação empregado				-0,46
D	Plano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		10,00
F	Fundo Para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		10,08		10,08
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			660,80		703,54
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		35,13		35,13
B	Veículo de ronda		158,65		158,65
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			193,78		193,78
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	796,49	20,00%	819,21

C	SENAI ou SENAC	1,00%	39,82	1,00%	40,96
D	INCRA	0,20%	7,96	0,20%	8,19
E	Salário educação	2,50%	99,56	2,50%	102,40
F	FGTS	8,00%	318,60	8,00%	327,68
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	84,83	2,13%	87,25
H	SEBRAE	0,60%	23,89	0,60%	24,58
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.430,89	35,93%	1.471,71
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	8,33%	331,74	8,33%	341,20
B	Adicional de férias	2,78%	110,71	2,78%	113,87
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	158,90	3,99%	163,43
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	601,35	15,10%	618,50
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,59	0,04%	1,64
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,40	0,01%	0,41
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	4,78	0,12%	4,92
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	6,77	0,17%	6,97
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	13,94	0,35%	14,34
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	5,18	0,13%	5,32
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,40	0,01%	0,41
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	159,30	4,00%	163,84
E	Indenização Adicional	0,08%	3,19	0,08%	3,28
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	182,01	4,57%	187,19
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	331,74	8,33%	341,20
B	Ausência por doença	0,14%	5,58	0,14%	5,73
C	Licença paternidade	0,01%	0,40	0,01%	0,41
D	Ausências legais	0,11%	4,38	0,11%	4,51
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,59	0,04%	1,64
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,80	0,02%	0,82
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	123,85	3,11%	127,39
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	52,17	1,31%	53,66
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,40	0,01%	0,41
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	15,93	0,40%	16,38
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	536,84	13,48%	552,15
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.757,86	69,25%	2.836,52
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			7.594,91		7.829,90
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,50%	37,97	0,50%	39,15
B	Lucro	0,72%	54,96	0,72%	56,66
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1,22%	92,93	1,22%	95,81
C	TRIBUTOS	To		To	

C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	252,47	3,00%	260,29
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	420,79	5,00%	433,81
Total - Tributos (R\$)		8,65%	727,96	8,65%	750,50
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		10,81%	820,89	10,81%	846,31
TOTAL (R\$)			8.415,81		8.676,20
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			16.831,62		17.352,40
BDI (%)			10,81%		10,81%



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Matr.0272267-4**, **Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 13/12/2018, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DE MELO, Usuário Externo**, em 13/12/2018, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16251722** código CRC= **822D3159**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 500 - CEP 70075900 - DF

3313-8160



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2013/SEPLAG, nos Termos do Padrão n.º 13/2002.

Processo nº: 00410-00017102/2017-06

SIGGO nº: 34909

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG n.º 047878616, expedida pela IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 905.643.327-04, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no artigo 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, com sede em SAAN Quadra 01, Lote 635 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.497.401/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **DANIELE DE MELO**, inscrita na OAB/DF nº 31.743 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 040.688.266-50, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de procuradora, conforme Procuração Livro nº 5279, fl. 106, lavrada no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, em 24/08/2018 (16231556), mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem firmar este Segundo Termo Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

O presente Termo Aditivo objetiva:

2.1 - Repactuar os valores contratados, conforme planilha anexa ao presente aditamento, observada a orientação específica da Nota Técnica SEI-GDF n.º 568/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (15300382), conforme previsão na Cláusula quinta do Contrato nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8666/93, e da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014, nos limites estritos do **Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) do exercício de 2018** (14817631), suscitado pelo Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF, publicado em 08/10/2018 sob o número nº 20000296-91.2018.5.10.0000, passando o valor anual do contrato de **R\$ 41.499.081,36** (quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil oitenta e um reais e trinta e seis centavos) para o montante de **R\$ 42.769.828,32** (quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), que corresponde a um reajuste de aproximadamente **3,06%**, com seus efeitos financeiros a partir de **01/01/2018**.

2.1.1 - Para fins de pagamento da repactuação o valor a ser considerado será de **R\$ 1.270.746,96** (um milhão, duzentos e setenta mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, como demonstra tabela abaixo:

CCT 2016 -GERR/CACC/SCG/SEPLAG				
I - MÃO-DE-OBRA	UNIT.	QTD.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Vigilante Diurno com Intra	R\$ 12.389,70	134	R\$ 1.660.219,80	R\$ 19.922.637,60
Vigilante Diurno Arm com Intra	R\$ 13.939,94	5	R\$ 69.699,70	R\$ 836.396,40
Vigilante Noturno com Intra	R\$ 13.927,72	47	R\$ 654.602,84	R\$ 7.855.234,08
Vigilante Noturno Arm com Intra	R\$ 13.976,46	69	R\$ 964.375,74	R\$ 11.572.508,88
Vigilante Noturno Arm Moto com Intra	R\$ 15.506,66	5	R\$ 77.533,30	R\$ 930.399,60
Supervisor Diurno com Intra	R\$ 14.993,78	1	R\$ 14.993,78	R\$ 179.925,36
Supervisor Noturno com Intra	R\$ 16.831,62	1	R\$ 16.831,62	R\$ 201.979,44
VALOR MENSAL		262	R\$ 3.458.256,78	
VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES:				R\$ 41.499.081,36

QUADRO RESUMO - DISSÍDIO 2018 - GERR/CACC/SCG				
I - MÃO-DE-OBRA	UNIT.	QTD.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Vigilante Diurno com Intra	R\$ 12.771,40	134	R\$ 1.711.367,60	R\$ 20.536.411,20
Vigilante Diurno Arm com Intra	R\$ 14.356,30	5	R\$ 71.781,50	R\$ 861.378,00
Vigilante Noturno com Intra	R\$ 14.353,22	47	R\$ 674.601,34	R\$ 8.095.216,08
Vigilante Noturno Arm com Intra	R\$ 14.402,16	69	R\$ 993.749,04	R\$ 11.924.988,48
Vigilante Noturno Arm Moto com Intra	R\$ 15.967,64	5	R\$ 79.838,20	R\$ 958.058,40
Supervisor Diurno com Intra	R\$ 15.462,28	1	R\$ 15.462,28	R\$ 185.547,36
Supervisor Noturno com Intra	R\$ 17.352,40	1	R\$ 17.352,40	R\$ 208.228,80
VALOR MENSAL		262	R\$ 3.564.152,36	
VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES:				R\$ 42.769.828,32
DIFERENÇA ANUAL - DCT 2016 X DCT 2018				R\$ 1.270.746,96
DIFERENÇA MENSAL - DCT 2016 X DCT 2018				R\$ 105.895,58
DIFERENÇA TOTAL PARA O PERÍODO DE 01/01 A 31/12/2018				R\$ 1.270.746,96
MAJORAÇÃO				3,06%

2.2 - À comissão executora incumbe não se eximir da efetivação das glosas já apuradas, principalmente em face dos faturamentos apresentados para pagamento das diferenças dos valores repactuados.

2.3 - Ainda para efeito desta repactuação, incumbe à Comissão Executora verificar, por amostragem, a comprovação de pagamento pela Contratada dos itens repactuados conforme DCT/2018, até que sejam examinados todos os itens e todos os empregados.

2.4 - A Contratada deverá apresentar a atualização da garantia de execução contratual, abrangendo inclusive os valores majorados por este termo, por força do art. 56, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e da Cláusula Nona do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 32.101;
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.2990.3875;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.37;
- IV - Fonte de Recurso: 100;
- V - Nota de Empenho: 2018NE01278 (16183623).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. Porém, seus efeitos financeiros retroagem à **01/01/2018**, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Pelo Contratante:

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Pela Contratada:

DANIELE DE MELO
Procuradora da Empresa

ANEXO I PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Vigilante Diurno com Intrajornada

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Vigilante Diurno		2016 (VALOR ATUAL)		GERR 2018	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		1.888,29		2.054,19
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	566,49	30,00%	616,26
C	Súmula TST 444/2012		122,73		
D	DSR sobre Súmula 444/TST		18,88		
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			2.596,39		2.670,45
Submódulo 1.2: Intrajornada					
A	Intrajornada		269,26		276,94
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		41,42		42,61
Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)			310,68		319,55
Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)			2.907,07		2.990,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-113,30	6,00%	-123,25
C	Auxílio Alimentação		486,72		529,92
c.1	Coparticipação empregado				-0,46
D	Plano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		10,00
F	Fundo Para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		9,10		9,10

Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			678,85		711,64
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		17,48		17,48
B	Material de uso comum		1,09		1,09
C	Equipamento de uso comum		4,21		4,21
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			22,78		22,78
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	581,41	20,00%	598,00
B	SESI ou SESC	1,50%	43,61	1,50%	44,85
C	SENAI ou SENAC	1,00%	29,07	1,00%	29,90
D	INCRA	0,20%	5,81	0,20%	5,98
E	Salário educação	2,50%	72,68	2,50%	74,75
F	FGTS	8,00%	232,57	8,00%	239,20
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	61,92	2,13%	63,69
H	SEBRAE	0,60%	17,44	0,60%	17,94
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.044,51	35,93%	1.074,31
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	8,33%	242,16	8,33%	249,07
B	Adicional de férias	2,78%	80,82	2,78%	83,12
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	115,99	3,99%	119,30
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	438,97	15,10%	451,49
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,16	0,04%	1,20
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,29	0,01%	0,30
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	3,49	0,12%	3,59
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	4,94	0,17%	5,09
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	10,17	0,35%	10,47
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	3,78	0,13%	3,89
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,29	0,01%	0,30
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	116,28	4,00%	119,60
E	Indenização Adicional	0,08%	2,33	0,08%	2,39
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	132,85	4,57%	136,65
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	242,16	8,33%	249,07
B	Ausência por doença	0,14%	4,07	0,14%	4,19
C	Licença paternidade	0,01%	0,29	0,01%	0,30
D	Ausências legais	0,11%	3,20	0,11%	3,29
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,16	0,04%	1,20
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,58	0,02%	0,60
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	90,41	3,11%	92,99
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	38,08	1,31%	39,17
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,29	0,01%	0,30
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	11,63	0,40%	11,96
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo		12,48%	291,87	12,48%	303,07

4.5 (R\$)		10,70%	551,07	10,70%	700,07
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.013,14	69,25%	2.070,61
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			5.621,84		5.795,03
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,25%	14,05	0,25%	14,49
B	Lucro	0,41%	23,11	0,41%	23,82
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		0,66%	37,16	0,66%	38,31
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	40,27	0,65%	41,51
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	185,85	3,00%	191,57
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	309,74	5,00%	319,29
Total - Tributos (R\$)		8,65%	535,85	8,65%	552,36
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		10,19%	573,01	10,19%	590,67
TOTAL (R\$)			6.194,85		6.385,70
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			12.389,70		12.771,40
BDI (%)			10,19%		10,19%

Vigilante Diurno Armado Motorizado com Intrajornada

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Vigilante Diurno Armado Motorizado		2016 (VALOR ATUAL)		GERR 2018	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		1.888,29		2.054,19
B	Adicional Motorizado	10,00%	188,83	10,00%	205,42
C	Adicional de Periculosidade	30,00%	623,14	30,00%	677,88
D	Súmula TST 444/2012		135,00		
E	DSR sobre Súmula 444/TST		20,77		
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			2.856,03		2.937,49
Submódulo 1.2: Intrajornada					
A	Intrajornada		296,18		304,63
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		45,57		46,87
Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)			341,75		351,50
Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)			3.197,78		3.288,99
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-113,30	6,00%	-123,25
C	Auxílio Alimentação		486,72		529,92
c.1	Coparticipação empregado				-0,46
D	Plano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		10,00
F	Fundo para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		9,10		9,10
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			678,85		711,64
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		36,79		36,79
B	Material de uso comum		1,09		1,09
C	Equipamento de uso comum		4,21		4,21
D	Material para o Posto Armado		1,26		1,26
E	Equipamento para o Posto Armado		7,07		7,07
F	Veículo de ronda		124,30		124,30
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			174,72		174,72

Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	639,56	20,00%	657,80
B	SESI ou SESC	1,50%	47,97	1,50%	49,33
C	SENAI ou SENAC	1,00%	31,98	1,00%	32,89
D	INCRA	0,20%	6,40	0,20%	6,58
E	Salário educação	2,50%	79,94	2,50%	82,22
F	FGTS	8,00%	255,82	8,00%	263,12
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	68,11	2,13%	70,06
H	SEBRAE	0,60%	19,19	0,60%	19,73
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.148,97	35,93%	1.181,73
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	8,33%	266,38	8,33%	273,97
B	Adicional de férias	2,78%	88,90	2,78%	91,43
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	127,59	3,99%	131,23
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	482,87	15,10%	496,63
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,28	0,04%	1,32
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,32	0,01%	0,33
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	3,84	0,12%	3,95
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	5,44	0,17%	5,60
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	11,19	0,35%	11,51
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,16	0,13%	4,28
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,32	0,01%	0,33
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	127,91	4,00%	131,56
E	Indenização Adicional	0,08%	2,56	0,08%	2,63
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	146,14	4,57%	150,31
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	266,38	8,33%	273,97
B	Ausência por doença	0,14%	4,48	0,14%	4,60
C	Licença paternidade	0,01%	0,32	0,01%	0,33
D	Ausências legais	0,11%	3,52	0,11%	3,62
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,28	0,04%	1,32
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,64	0,02%	0,66
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	99,45	3,11%	102,29
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	41,89	1,31%	43,09
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,32	0,01%	0,33
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	12,79	0,40%	13,16
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	431,07	13,48%	443,37
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.214,49	69,25%	2.277,64
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.265,84		6.452,99
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,50%	31,33	0,50%	32,26

B	Lucro	1,11%	69,90	1,11%	71,99
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1,61%	101,23	1,61%	104,25
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	45,30	0,65%	46,66
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	209,10	3,00%	215,34
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	348,50	5,00%	358,91
Total - Tributos (R\$)		8,65%	602,90	8,65%	620,91
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		11,24%	704,13	11,24%	725,16
TOTAL (R\$)			6.969,97		7.178,15
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			13.939,94		14.356,30
BDI (%)			11,24%		11,24%

Vigilante Noturno com intrajornada

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Vigilante Noturno		2016 (VALOR ATUAL)		GERR 2018	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		1.888,29		2.054,19
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	566,49	30,00%	616,26
C	Adicional Noturno	14,21%	348,82	14,21%	379,47
D	Súmula TST 444/2012		140,17		
E	DSR sobre Súmula 444/TST		21,56		
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			2.965,33		3.049,92
Submódulo 1.2: Intrajornada					
A	Intrajornada		307,52		316,29
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		47,31		48,66
Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)			354,83		364,95
Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)			3.320,16		3.414,87
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-113,30	6,00%	-123,25
C	Auxílio Alimentação		486,72		529,92
c.1	Coparticipação empregado				-0,46
D	Plano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		10,00
F	Fundo Para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		9,10		9,10
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			678,85		711,64
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		17,48		17,48
B	Material de uso comum		1,09		1,09
C	Equipamento de uso comum		4,21		4,21
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			22,78		22,78
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	664,03	20,00%	682,97
B	SESI ou SESC	1,50%	49,80	1,50%	51,22
C	SENAI ou SENAC	1,00%	33,20	1,00%	34,15
D	INCRA	0,20%	6,64	0,20%	6,83
E	Salário educação	2,50%	83,00	2,50%	85,37
F	FGTS	8,00%	265,61	8,00%	273,19
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	70,72	2,13%	72,74
H	SEBRAE	0,60%	19,92	0,60%	20,49
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.192,92	35,93%	1.226,96
Submódulo 5.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					

A	13º Salário	8,33%	276,57	8,33%	284,46
B	Adicional de férias	2,78%	92,30	2,78%	94,93
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	132,47	3,99%	136,25
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	501,34	15,10%	515,64
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,33	0,04%	1,37
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,33	0,01%	0,34
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	3,98	0,12%	4,10
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	5,64	0,17%	5,81
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	11,62	0,35%	11,95
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,32	0,13%	4,44
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,33	0,01%	0,34
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	132,81	4,00%	136,59
E	Indenização Adicional	0,08%	2,66	0,08%	2,73
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	151,74	4,57%	156,05
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	276,57	8,33%	284,46
B	Ausência por doença	0,14%	4,65	0,14%	4,78
C	Licença paternidade	0,01%	0,33	0,01%	0,34
D	Ausências legais	0,11%	3,65	0,11%	3,76
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,33	0,04%	1,37
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,66	0,02%	0,68
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	103,26	3,11%	106,20
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	43,49	1,31%	44,73
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,33	0,01%	0,34
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	13,28	0,40%	13,66
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	447,55	13,48%	460,32
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.299,19	69,25%	2.364,78
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.320,98		6.514,07
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,25%	15,80	0,25%	16,29
B	Lucro	0,39%	24,71	0,39%	25,47
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		0,64%	40,51	0,64%	41,76
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	45,27	0,65%	46,65
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	208,92	3,00%	215,30
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	348,19	5,00%	358,83
Total - Tributos (R\$)		8,65%	602,37	8,65%	620,78
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		10,17%	642,88	10,17%	662,54
TOTAL (R\$)			6.963,86		7.176,61
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			13.927,72		14.353,22
BDI (%)			10,17%		10,17%

Vigilante Noturno Armado

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Vigilante Noturno Armado		2016 (VALOR ATUAL)		GERR 2018	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		1.888,29		2.054,19
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	566,49	30,00%	616,26
C	Adicional Noturno	14,21%	348,82	14,21%	379,47

D	Súmula TST 444/2012		140,17		
E	DSR sobre Súmula 444/TST		21,56		
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			2.965,33		3.049,92
Submódulo 1.2: Intra jornada					
A	Intra jornada (Súmula TST 437)		307,52		316,29
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		47,31		48,66
Total de Intra jornada – Submódulo 1.2 (R\$)			354,83		364,95
Total de Remuneração e Intra jornada – Módulo 1 (R\$)			3.320,16		3.414,87
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto do vale transporte	6,00%	-113,30	6,00%	-123,25
C	Auxílio alimentação		486,72		529,92
c.1	Coparticipação empregado				-0,46
D	Pano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		10,00
F	Fundo para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		9,10		9,10
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			678,85		711,64
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		19,14		19,14
B	Material de uso comum		1,09		1,09
C	Equipamento de uso comum		4,21		4,21
D	Material para o Posto Armado		2,53		2,53
E	Equipamento para o Posto Armado		14,13		14,13
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			41,10		41,10
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	664,03	20,00%	682,97
B	SESI ou SESC	1,50%	49,80	1,50%	51,22
C	SENAI ou SENAC	1,00%	33,20	1,00%	34,15
D	INCRA	0,20%	6,64	0,20%	6,83
E	Salário educação	2,50%	83,00	2,50%	85,37
F	FGTS	8,00%	265,61	8,00%	273,19
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	70,72	2,13%	72,74
H	SEBRAE	0,60%	19,92	0,60%	20,49
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.192,92	35,93%	1.226,96
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	8,33%	276,57	8,33%	284,46
B	Adicional de férias	2,78%	92,30	2,78%	94,93
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	132,47	3,99%	136,25
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	501,34	15,10%	515,64
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,33	0,04%	1,37
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,33	0,01%	0,34
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	3,98	0,12%	4,10
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	5,64	0,17%	5,81
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	11,62	0,35%	11,95
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,32	0,13%	4,44
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,33	0,01%	0,34
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	132,81	4,00%	136,59
E	Indenização Adicional	0,08%	2,66	0,08%	2,73

Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	151,74	4,57%	156,05
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	276,57	8,33%	284,46
B	Ausência por doença	0,14%	4,65	0,14%	4,78
C	Licença paternidade	0,01%	0,33	0,01%	0,34
D	Ausências legais	0,11%	3,65	0,11%	3,76
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,33	0,04%	1,37
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,66	0,02%	0,68
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	103,26	3,11%	106,20
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	43,49	1,31%	44,73
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,33	0,01%	0,34
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	13,28	0,40%	13,66
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	447,55	13,48%	460,32
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.299,19	69,25%	2.364,78
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.339,30		6.532,39
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,25%	15,85	0,25%	16,33
B	Lucro	0,45%	28,60	0,45%	29,47
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		0,70%	44,45	0,70%	45,80
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	45,42	0,65%	46,81
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	209,65	3,00%	216,03
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	349,41	5,00%	360,05
Total - Tributos (R\$)		8,65%	604,48	8,65%	622,89
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		10,24%	648,93	10,24%	668,69
TOTAL (R\$)			6.988,23		7.201,08
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			13.976,46		14.402,16
BDI (%)			10,24%		10,24%

Vigilante Noturno Armado Motorizado

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Vigilante Noturno Armado Motorizado		2016 (VALOR ATUAL)		GERR 2018	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		1.888,29		2.054,19
B	Adicional Motorizado	10,00%	188,83	10,00%	205,42
C	Adicional de Periculosidade	30,00%	623,14	30,00%	677,88
D	Adicional Noturno	14,21%	356,87	14,21%	388,23
E	Súmula TST 444/2012		152,85		
F	DSR sobre Súmula 444/TST		23,52		
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			3.233,50		3.325,72
Submódulo 1.2: Intrajornada					
A	Intrajornada		335,33		344,89
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		51,59		53,06
Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)			386,92		397,95
Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)			3.620,42		3.723,67

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-113,30	6,00%	-123,25
C	Auxílio Alimentação		486,72		529,92
c.1	Coparticipação empregado				-0,46
D	Plano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		10,00
F	Fundo para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		9,10		9,10
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			678,85		711,64
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		36,79		36,79
B	Material de uso comum		1,09		1,09
C	Equipamento de uso comum		4,21		4,21
D	Material para o Posto Armado		1,26		1,26
E	Equipamento para o Posto Armado		7,07		7,07
F	Veículo de ronda		124,30		124,30
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			174,72		174,72
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	724,08	20,00%	744,73
B	SESI ou SESC	1,50%	54,31	1,50%	55,86
C	SENAI ou SENAC	1,00%	36,20	1,00%	37,24
D	INCRA	0,20%	7,24	0,20%	7,45
E	Salário educação	2,50%	90,51	2,50%	93,09
F	FGTS	8,00%	289,63	8,00%	297,89
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	77,11	2,13%	79,31
H	SEBRAE	0,60%	21,72	0,60%	22,34
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.300,80	35,93%	1.337,91
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	8,33%	301,58	8,33%	310,18
B	Adicional de férias	2,78%	100,65	2,78%	103,52
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	144,45	3,99%	148,57
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	546,68	15,10%	562,27
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,45	0,04%	1,49
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,36	0,01%	0,37
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	4,34	0,12%	4,47
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	6,15	0,17%	6,33
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	12,67	0,35%	13,03
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,71	0,13%	4,84
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,36	0,01%	0,37
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	144,82	4,00%	148,95
E	Indenização Adicional	0,08%	2,90	0,08%	2,98
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	165,46	4,57%	170,17
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	301,58	8,33%	310,18
B	Ausência por doença	0,14%	5,07	0,14%	5,21
C	Licença paternidade	0,01%	0,36	0,01%	0,37

D	Ausências legais	0,11%	3,98	0,11%	4,10
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,45	0,04%	1,49
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,72	0,02%	0,74
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	112,60	3,11%	115,81
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	47,43	1,31%	48,78
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,36	0,01%	0,37
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	14,48	0,40%	14,89
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	488,03	13,48%	501,94
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.507,12	69,25%	2.578,62
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.981,11		7.188,65
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,50%	34,91	0,50%	35,94
B	Lucro	0,95%	66,65	0,95%	68,63
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1,45%	101,56	1,45%	104,57
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	50,40	0,65%	51,89
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	232,60	3,00%	239,51
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	387,67	5,00%	399,19
Total - Tributos (R\$)		8,65%	670,66	8,65%	690,60
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		11,06%	772,22	11,06%	795,17
TOTAL (R\$)			7.753,33		7.983,82
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			15.506,66		15.967,64
BDI (%)			11,06%		11,06%

Supervisor Diurno Motorizado

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Supervisor Diurno Motorizado		2016 (VALOR ATUAL)		GERR 2018	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		2.264,96		2.463,95
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	679,49	30,00%	739,19
C	Sumula TST 444/2012		147,21		
D	DSR sobre Súmula 444/TST		22,65		
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			3.114,31		3.203,14
Submódulo 1.2: Intrajornada					
A	Intrajornada		322,97		332,18
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		49,69		51,10
Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)			372,66		383,28
Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)			3.486,97		3.586,42
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-132,33	6,00%	-132,33
C	Auxílio Alimentação		486,72		529,92
c.1	Coparticipação empregado				-0,46
D	Plano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		10,00

F	Fundo Para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		10,08		10,08
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			660,80		703,54
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		35,13		35,13
B	Veículo de ronda		158,65		158,65
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			193,78		193,78
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	697,39	20,00%	717,28
B	SESI ou SESC	1,50%	52,30	1,50%	53,80
C	SENAI ou SENAC	1,00%	34,87	1,00%	35,86
D	INCRA	0,20%	6,97	0,20%	7,17
E	Salário educação	2,50%	87,17	2,50%	89,66
F	FGTS	8,00%	278,96	8,00%	286,91
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	74,27	2,13%	76,39
H	SEBRAE	0,60%	20,92	0,60%	21,52
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.252,85	35,93%	1.288,59
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	8,33%	290,46	8,33%	298,75
B	Adicional de férias	2,78%	96,94	2,78%	99,70
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	139,13	3,99%	143,10
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	526,53	15,10%	541,55
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,39	0,04%	1,43
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,35	0,01%	0,36
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	4,18	0,12%	4,30
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	5,92	0,17%	6,09
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	12,20	0,35%	12,55
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,53	0,13%	4,66
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,35	0,01%	0,36
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	139,48	4,00%	143,46
E	Indenização Adicional	0,08%	2,79	0,08%	2,87
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	159,35	4,57%	163,90
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	290,46	8,33%	298,75
B	Ausência por doença	0,14%	4,88	0,14%	5,02
C	Licença paternidade	0,01%	0,35	0,01%	0,36
D	Ausências legais	0,11%	3,84	0,11%	3,95
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,39	0,04%	1,43
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,70	0,02%	0,72
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	108,44	3,11%	111,54
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	45,68	1,31%	46,98
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,35	0,01%	0,36
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	13,95	0,40%	14,35

Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	470,04	13,48%	483,46
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.414,69	69,25%	2.483,59
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.756,24		6.967,33
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,50%	33,78	0,50%	34,84
B	Lucro	0,86%	58,39	0,86%	60,22
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1,36%	92,17	1,36%	95,06
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	48,73	0,65%	50,25
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	224,91	3,00%	231,93
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	374,84	5,00%	386,56
Total - Tributos (R\$)		8,65%	648,48	8,65%	668,74
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		10,96%	740,65	10,96%	763,80
TOTAL (R\$)			7.496,89		7.731,14
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			14.993,78		15.462,28
BDI (%)			10,96%		10,96%

Supervisor Noturno Motorizado

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Supervisor Noturno Motorizado		2016 (VALOR ATUAL)		GERR 2018	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		2.264,96		2.463,95
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	679,49	30,00%	739,19
C	Adicional Noturno	14,21%	418,41	14,21%	455,17
D	Súmula TST 444/2012		168,13		
E	DSR sobre Súmula 444/TST		25,87		
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			3.556,86		3.658,31
Submódulo 1.2: Intrajornada					
A	Intrajornada		368,86		379,38
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		56,75		58,37
Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)			425,61		437,75
Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)			3.982,47		4.096,06
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-132,33	6,00%	-132,33
C	Auxílio Alimentação		486,72		529,92
c.1	Coparticipação empregado				-0,46
D	Plano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		10,00
F	Fundo Para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		10,08		10,08
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			660,80		703,54
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		35,13		35,13
B	Veículo de ronda		158,65		158,65
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			193,78		193,78
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	796,49	20,00%	819,21
B	SESI ou SESC	1,50%	59,74	1,50%	61,44

C	SENAI ou SENAC	1,00%	39,82	1,00%	40,96
D	INCRA	0,20%	7,96	0,20%	8,19
E	Salário educação	2,50%	99,56	2,50%	102,40
F	FGTS	8,00%	318,60	8,00%	327,68
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	84,83	2,13%	87,25
H	SEBRAE	0,60%	23,89	0,60%	24,58
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.430,89	35,93%	1.471,71
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	8,33%	331,74	8,33%	341,20
B	Adicional de férias	2,78%	110,71	2,78%	113,87
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	158,90	3,99%	163,43
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	601,35	15,10%	618,50
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,59	0,04%	1,64
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,40	0,01%	0,41
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	4,78	0,12%	4,92
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	6,77	0,17%	6,97
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	13,94	0,35%	14,34
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	5,18	0,13%	5,32
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,40	0,01%	0,41
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	159,30	4,00%	163,84
E	Indenização Adicional	0,08%	3,19	0,08%	3,28
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	182,01	4,57%	187,19
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	331,74	8,33%	341,20
B	Ausência por doença	0,14%	5,58	0,14%	5,73
C	Licença paternidade	0,01%	0,40	0,01%	0,41
D	Ausências legais	0,11%	4,38	0,11%	4,51
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,59	0,04%	1,64
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,80	0,02%	0,82
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	123,85	3,11%	127,39
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	52,17	1,31%	53,66
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,40	0,01%	0,41
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	15,93	0,40%	16,38
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	536,84	13,48%	552,15
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.757,86	69,25%	2.836,52
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			7.594,91		7.829,90
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,50%	37,97	0,50%	39,15
B	Lucro	0,72%	54,96	0,72%	56,66
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1,22%	92,93	1,22%	95,81
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	54,70	0,65%	56,40

C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	252,47	3,00%	260,29
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	420,79	5,00%	433,81
Total - Tributos (R\$)		8,65%	727,96	8,65%	750,50
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		10,81%	820,89	10,81%	846,31
TOTAL (R\$)			8.415,81		8.676,20
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			16.831,62		17.352,40
BDI (%)			10,81%		10,81%



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Matr.0272267-4**, **Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 13/12/2018, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DE MELO, Usuário Externo**, em 13/12/2018, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16251722** código CRC= **822D3159**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 500 - CEP 70075900 - DF

3313-8160

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017 – SEFP, nos
Termos do Padrão nº 14/2002.****Processo nº: 00410-00017102/2017-06****SIGGo nº: 34909****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado a empresa **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, com sede em SAAN Quadra 01, Lote 635 - Brasília-DF, CEP nº 70.632-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.497.401/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **DANIELE DE MELO**, inscrita na OAB/DF nº 31.743 e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.688.266-50, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de procuradora, resolvem firmar o Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Alterar o polo CONTRATANTE do CONTRATO originário, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para substituir a representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.230.476/0001-07, à **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa estabelecida pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra Especial, de 01/01/2019, páginas 01 a 07, e, posterior, alteração na denominação oriunda do Decreto nº 40.030, de 20 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 21/08/2019, página 10.

2.2 - Prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO por 12 (doze) meses, a partir de **29/08/2019** a **28/08/2020**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3 - Resguardar o direito à repactuação dos valores do CONTRATO, conforme solicitação da contratada na Carta/Com nº 220/19 (21265328), nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014, e nos limites da Convenção Coletiva de Trabalho (**CCT**) do exercício de 2019 (21267840), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em

22/03/2019, sob o número DF000133/2019, desde que atendidos os requisitos legais e tão logo seja finalizada a análise desta CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.2990.0006

III - Natureza da Despesa: 33.90.37

IV - Fonte de Recursos: 100

V - Nota de Empenho: 2019NE07973 (27356655)

3.2 - O valor anual é de **R\$ 42.769.828,32 (quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)**, a partir de **29/08/2019** a **28/08/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de **29/08/2019** a **28/08/2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA
Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **CONTRATADA**:

DANIELE DE MELO
Procuradora da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DE MELO, Usuário Externo**, em 28/08/2019, às 19:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 28/08/2019, às 19:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 27377446](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=27377446) código CRC= **5F5940CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 503 - CEP 70075900 - DF

3313-8187

00410-00017102/2017-06

Doc. SEI/GDF 27377446



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017 – SEEC, nos Termos do Padrão nº 13/2002.

Processo nº: 00410-00017102/2017-06
SIGGo nº: 34909

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado a empresa **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, com sede em SAAN Quadra 01, Lote 635 - Brasília-DF, CEP nº 70.632-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.497.401/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **DANIELE DE MELO**, inscrita no OAB/DF nº 31.743 e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.688.266-50, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de procuradora, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - **Revisar** os valores pactuados nos termos do art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93, com fulcro nos efeitos da Decisão 1123/2019 - TCDF (32150004), emanada do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme orientação jurídica no bojo da Nota Técnica SEI-GDF n.º 469/2019 - SEFP/GAB/AJL (32150108) e nos termos do art. 7º, II, da IN nº 1730/2017 – (RFB), resultando nos consolidados dos períodos a seguir:

a) Revisão dos valores contratados (2028741), para o período de **28/08/2017 a 31/12/2017**, cuja diferença aferida resulta no valor de **R\$ 8.110,13** (oito mil cento e dez reais e treze centavos) para o referido período.

CCT/2016 - CONTRATADO (DE 28/08 A 31/12/2017)				
I - MÃO-DE-OBRA	UNIT.	QTD.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Vigilante Diurno com Intra	R\$ 12.389,70	134	R\$ 1.660.219,80	R\$ 19.922.637,60
Vigilante Diurno Arm com Intra	R\$ 13.939,94	5	R\$ 69.699,70	R\$ 836.396,40
Vigilante Noturno com Intra	R\$ 13.927,72	47	R\$ 654.602,84	R\$ 7.855.234,08
Vigilante Noturno Arm com Intra	R\$ 13.976,46	69	R\$ 964.375,74	R\$ 11.572.508,88
Vigilante Noturno Arm Moto com Intra	R\$ 15.506,66	5	R\$ 77.533,30	R\$ 930.399,60
Supervisor Diurno com Intra	R\$ 14.993,78	1	R\$ 14.993,78	R\$ 179.925,36
Supervisor Noturno com Intra	R\$ 16.831,62	1	R\$ 16.831,62	R\$ 201.979,44
VALOR MENSAL		262	R\$ 3.458.256,78	
VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES:				R\$ 41.499.081,36

REVISÃO IN 1730/2017 - RFB - CCT/2016 - GERR (DE 28/08 A 31/12/2017)				
I - MÃO-DE-OBRA	UNIT.	QTD.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Vigilante Diurno com Intra	R\$ 12.382,66	134	R\$ 1.659.276,44	R\$ 19.911.317,28
Vigilante Diurno Arm com Intra	R\$ 13.932,10	5	R\$ 69.660,50	R\$ 835.926,00
Vigilante Noturno com Intra	R\$ 13.919,70	47	R\$ 654.225,90	R\$ 7.850.710,80
Vigilante Noturno Arm com Intra	R\$ 13.968,40	69	R\$ 963.819,60	R\$ 11.565.835,20
Vigilante Noturno Arm Moto com Intra	R\$ 15.497,82	5	R\$ 77.489,10	R\$ 929.869,20
Supervisor Diurno com Intra	R\$ 14.985,28	1	R\$ 14.985,28	R\$ 179.823,36
Supervisor Noturno com Intra	R\$ 16.821,88	1	R\$ 16.821,88	R\$ 201.862,56
VALOR MENSAL		262	R\$ 3.456.278,70	
VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES:				R\$ 41.475.344,40
DIFERENÇA MENSAL DA REVISÃO IN 1730/2017				-R\$ 1.978,08
DIFERENÇA REVISÃO IN 1730/2017 PARA O PERÍODO DE 28/08 A 31/12/2017				-R\$ 8.110,13

b) Revisão dos valores constantes no 2º Termo Aditivo (16251722), para o período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, cuja diferença resulta no valor de **R\$ 24.447,60** (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) para o referido período.

CCT/2018 REPACTUAÇÃO - 2º TAC (DE 01/01 A 31/12/2018)				
I - MÃO-DE-OBRA	UNIT.	QTD.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Vigilante Diurno com Intra	R\$ 12.771,40	134	R\$ 1.711.367,60	R\$ 20.536.411,20
Vigilante Diurno Arm com Intra	R\$ 14.356,30	5	R\$ 71.781,50	R\$ 861.378,00
Vigilante Noturno com Intra	R\$ 14.353,22	47	R\$ 674.601,34	R\$ 8.095.216,08
Vigilante Noturno Arm com Intra	R\$ 14.402,16	69	R\$ 993.749,04	R\$ 11.924.988,48
Vigilante Noturno Arm Moto com Intra	R\$ 15.967,64	5	R\$ 79.838,20	R\$ 958.058,40
Supervisor Diurno com Intra	R\$ 15.462,28	1	R\$ 15.462,28	R\$ 185.547,36
Supervisor Noturno com Intra	R\$ 17.352,40	1	R\$ 17.352,40	R\$ 208.228,80
VALOR MENSAL		262	R\$ 3.564.152,36	
VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES:				R\$ 42.769.828,32

REVISÃO IN 1730/2017 - RFB - CCT/2018 - GERR (DE 01/01 A 31/12/2018)				
I - MÃO-DE-OBRA	UNIT.	QTD.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Vigilante Diurno com Intra	R\$ 12.764,16	134	R\$ 1.710.397,44	R\$ 20.524.769,28
Vigilante Diurno Arm com Intra	R\$ 14.348,26	5	R\$ 71.741,30	R\$ 860.895,60
Vigilante Noturno com Intra	R\$ 14.344,92	47	R\$ 674.211,24	R\$ 8.090.534,88
Vigilante Noturno Arm com Intra	R\$ 14.393,86	69	R\$ 993.176,34	R\$ 11.918.116,08
Vigilante Noturno Arm Moto com Intra	R\$ 15.958,56	5	R\$ 79.792,80	R\$ 957.513,60
Supervisor Diurno com Intra	R\$ 15.453,52	1	R\$ 15.453,52	R\$ 185.442,24
Supervisor Noturno com Intra	R\$ 17.342,42	1	R\$ 17.342,42	R\$ 208.109,04
VALOR MENSAL		262	R\$ 3.562.115,06	
VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES:				R\$ 42.745.380,72
DIFERENÇA MENSAL DA REVISÃO IN 1730/2017				-R\$ 2.037,30
DIFERENÇA REVISÃO IN 1730/2017 PARA O PERÍODO DE 01/01 A 31/12/2018				-R\$ 24.447,60

c) A diferença total apurada na revisão contratual para o período de **28/08/2017 a 31/12/2018**, considerando os valores pactuados no contrato nº 24/2017 (2028741) e no 2º Termo Aditivo (16251722) é de **R\$ 32.557,73** (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

DIFERENÇA REVISÃO PARA O PERÍODO DE 28/08 A 31/12/2017	-R\$ 8.110,13
DIFERENÇA REVISÃO PARA O PERÍODO DE 01/01 A 31/12/2018	-R\$ 24.447,60
DIFERENÇA REVISÃO IN 1730/2017 PARA O PERÍODO DE 28/08/2017 A 31/12/2018	-R\$ 32.557,73

2.1.1 Compete a Comissão Executiva executora realizar a efetiva glosa referente à revisão para o período de **28/08/2017 a 31/12/2018**, cabendo ainda verificar os valores efetivamente pagos no período em questão.

2.2 - Repactuar os valores contratados, conforme planilha anexa ao presente aditamento, observada a orientação específica da Nota Técnica SEI-GDF n.º 323/2019 - SEFP/GAB/AJL (24374700), conforme previsão na Cláusula quinta do Contrato nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, e da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014, nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do exercício de 2019 (21267840), suscitado pelo Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF, registrado no MTE em 22/03/2019, sob o número nº DF000133/2019, passando o valor anual do contrato de **R\$ 42.769.828,32** (quarenta e dois milhões setecentos e sessenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) para o montante de **R\$ 43.565.922,96** (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), que corresponde a um reajuste de aproximadamente **1,86%**, com seus efeitos financeiros a partir de **01/01/2019**.

QUADRO RESUMO - DISSÍDIO 2018 - GERR				
I - MÃO-DE-OBRA	UNIT.	QTD.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Vigilante Diurno com Intra	R\$ 12.771,40	134	R\$ 1.711.367,60	R\$ 20.536.411,20
Vigilante Diurno Arm com Intra	R\$ 14.356,30	5	R\$ 71.781,50	R\$ 861.378,00
Vigilante Noturno com Intra	R\$ 14.353,22	47	R\$ 674.601,34	R\$ 8.095.216,08
Vigilante Noturno Arm com Intra	R\$ 14.402,16	69	R\$ 993.749,04	R\$ 11.924.988,48
Vigilante Noturno Arm Moto com Intra	R\$ 15.967,64	5	R\$ 79.838,20	R\$ 958.058,40
Supervisor Diurno com Intra	R\$ 15.462,28	1	R\$ 15.462,28	R\$ 185.547,36
Supervisor Noturno com Intra	R\$ 17.352,40	1	R\$ 17.352,40	R\$ 208.228,80
VALOR MENSAL		262	R\$ 3.564.152,36	
VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES:				R\$ 42.769.828,32
QUADRO RESUMO - REPACTUAÇÃO CCT 2019 - GERR				
I - MÃO-DE-OBRA	UNIT.	QTD.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Vigilante Diurno com Intra	R\$ 13.166,92	134	R\$ 1.764.367,28	R\$ 21.172.407,36
Vigilante Diurno Arm com Intra	R\$ 14.793,46	5	R\$ 73.967,30	R\$ 887.607,60
Vigilante Noturno com Intra	R\$ 14.439,16	47	R\$ 678.640,52	R\$ 8.143.686,24
Vigilante Noturno Arm com Intra	R\$ 14.488,22	69	R\$ 999.687,18	R\$ 11.996.246,16
Vigilante Noturno Arm Moto com Intra	R\$ 16.084,96	5	R\$ 80.424,80	R\$ 965.097,60
Supervisor Diurno com Intra	R\$ 15.945,26	1	R\$ 15.945,26	R\$ 191.343,12
Supervisor Noturno com Intra	R\$ 17.461,24	1	R\$ 17.461,24	R\$ 209.534,88
VALOR MENSAL		262	R\$ 3.630.493,58	
VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES:				R\$ 43.565.922,96
DIFERENÇA ANUAL - DCT 2018 X CCT 2019				R\$ 796.094,64
DIFERENÇA MENSAL - DCT 2018 X CCT 2019				R\$ 66.341,22
DIFERENÇA TOTAL PARA O PERÍODO DE 01/01 A 31/12/2019				R\$ 796.094,64
			MAJORAÇÃO	1,86%

2.2.1 - Para fins de pagamento da repactuação, neste exercício, referente ao período de **01/01/2019 a 31/12/2019**, o valor total efetivamente devido será de **R\$ 796.094,64** (setecentos e noventa e seis mil noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

2.3 - À comissão executora incumbe não se eximir da efetivação das glosas já apuradas, principalmente em face dos faturamentos apresentados para pagamento das diferenças dos valores repactuados.

2.4 - Ainda para efeito desta repactuação, incumbe à Comissão Executora verificar, por amostragem, a comprovação de pagamento pela Contratada dos itens repactuados conforme CCT/2019, até que sejam examinados todos os itens e todos os empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.2990.0006

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.37

IV – Fonte de Recursos: 100

V – Nota de empenho: 2019NE11905 (33270687)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. Porém, seus efeitos financeiros retroagem à **01/01/2019**, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA
Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **CONTRATADA**:

DANIELE DE MELO
Procuradora da Empresa

ANEXO I

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Vigilante Diurno

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Vigilante Diurno		GERR 2018		GERR 2019	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		2.054,19		2.124,65
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	616,26	30,00%	637,40
C	Súmula TST 444/2012				
D	DSR sobre Súmula 444/TST				
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			2.670,45		2.762,05
Submódulo 1.2: Intrajornada					
A	Intrajornada		276,94		286,44

B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		42,61		44,07
	Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)		319,55		330,51
	Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)		2.990,00		3.092,56
	Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-123,25	6,00%	-127,48
C	Auxílio Alimentação		529,92		555,17
C.1	Coparticipação empregado		-0,46	2,00%	-11,10
D	Plano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		9,00
F	Fundo Para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		9,10		9,10
	Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)		711,64		721,02
	Módulo 3: Insumos Diversos				
A	Uniforme		17,48		17,48
B	Material de uso comum		1,09		1,09
C	Equipamento de uso comum		4,21		4,21
	Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)		22,78		22,78
	Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas				
	Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:				
A	INSS	20,00%	598,00	20,00%	618,51
B	SESI ou SESC	1,50%	44,85	1,50%	46,39
C	SENAI ou SENAC	1,00%	29,90	1,00%	30,93
D	INCRA	0,20%	5,98	0,20%	6,19
E	Salário educação	2,50%	74,75	2,50%	77,31
F	FGTS	8,00%	239,20	8,00%	247,40
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	63,69	2,13%	65,87
H	SEBRAE	0,60%	17,94	0,60%	18,56
	Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)	35,93%	1.074,31	35,93%	1.111,16
	Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias				
A	13º Salário	8,33%	249,07	8,33%	257,61
B	Adicional de férias	2,78%	83,12	2,78%	85,97
	Subtotal	11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	119,30	3,99%	123,39
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)	15,10%	451,49	15,10%	466,97
	Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:				
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,20	0,04%	1,24
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,30	0,01%	0,31
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	3,59	0,12%	3,71
	Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)	0,17%	5,09	0,17%	5,26
	Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:				
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	10,47	0,35%	10,82
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	3,89	0,03%	0,87
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,30	0,01%	0,31
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	119,60	4,00%	123,70
E	Indenização Adicional	0,08%	2,39	0,08%	2,47
	Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)	4,57%	136,65	4,47%	138,17
	Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
A	Férias	8,33%	249,07	8,33%	257,61
B	Ausência por doença	0,14%	4,19	0,14%	4,33
C	Licença paternidade	0,01%	0,30	0,01%	0,31
D	Ausências legais	0,11%	3,29	0,11%	3,40
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,20	0,04%	1,24
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,60	0,02%	0,62
	Subtotal	8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	92,99	3,11%	96,18
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	39,17	1,31%	40,51
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,30	0,01%	0,31
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	11,96	0,39%	12,06
	Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)	13,48%	403,07	13,47%	416,57
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)	69,25%	2.070,61	69,14%	2.138,13
	SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)		5.795,03		5.974,49
	Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LÚCRO E TRIBUTOS				
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,25%	14,49	0,25%	14,94
B	Lucro	0,41%	23,82	0,41%	24,56
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)	0,66%	38,31	0,66%	39,50
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	41,51	0,65%	42,79
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	191,57	3,00%	197,50
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	319,29	5,00%	329,17
	Total - Tributos (R\$)	8,65%	552,36	8,65%	569,47
	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)	10,19%	590,67	10,19%	608,97
	TOTAL (R\$)		6.385,70		6.583,46
	PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2		12.771,40		13.166,92
	BDI (%)		10,19%		10,19%

Vigilante Diurno Armado Motorizado

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) -Vigilante Diurno Armado Motorizado		GERR 2018		GERR 2019	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada				
	Submódulo 1.1 – Remuneração:				
A	Salário Base		2.054,19		2.124,65
B	Adicional Motorizado	10,00%	205,42	10,00%	212,47
C	Adicional de Periculosidade	30,00%	677,88	30,00%	701,14
D	Súmula TST 444/2012				
E	DSR sobre Súmula 444/TST				
	Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)		2.937,49		3.038,26
	Submódulo 1.2: Intrajornada				
A	Intrajornada		304,63		315,08
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		46,87		48,47
	Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)		351,50		363,55
	Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)		3.288,99		3.401,81
	Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-123,25	6,00%	-127,48
C	Auxílio Alimentação		529,92		555,17

c.1	Coparticipação empregado		-0,46	2,00%	-11,10
D	Plano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		9,00
F	Fundo para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		9,10		9,10
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			711,64		721,02
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		36,79		36,79
B	Material de uso comum		1,09		1,09
C	Equipamento de uso comum		4,21		4,21
D	Material para o Posto Armado		1,26		1,26
E	Equipamento para o Posto Armado		7,07		7,07
F	Veículo de ronda		124,30		124,30
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			174,72		174,72
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	657,80	20,00%	680,36
B	SESI ou SESC	1,50%	49,33	1,50%	51,03
C	SENAI ou SENAC	1,00%	32,89	1,00%	34,02
D	INCRA	0,20%	6,58	0,20%	6,80
E	Salário educação	2,50%	82,22	2,50%	85,05
F	FGTS	8,00%	263,12	8,00%	272,14
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	70,06	2,13%	72,46
H	SEBRAE	0,60%	19,73	0,60%	20,41
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.181,73	35,93%	1.222,27
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	8,33%	273,97	8,33%	283,37
B	Adicional de férias	2,78%	91,43	2,78%	94,57
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	131,23	3,99%	135,73
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	496,63	15,10%	513,67
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,32	0,04%	1,36
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,33	0,01%	0,34
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	3,95	0,12%	4,08
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	5,60	0,17%	5,78
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	11,51	0,35%	11,91
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,28	0,03%	0,95
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,33	0,01%	0,34
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	131,56	4,00%	136,07
E	Indenização Adicional	0,08%	2,63	0,08%	2,72
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	150,31	4,47%	151,99
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	273,97	8,33%	283,37
B	Ausência por doença	0,14%	4,60	0,14%	4,76
C	Licença paternidade	0,01%	0,33	0,01%	0,34
D	Ausências legais	0,11%	3,62	0,11%	3,74
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,32	0,04%	1,36
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,66	0,02%	0,68
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	102,29	3,11%	105,80
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	43,09	1,31%	44,56
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,33	0,01%	0,34
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	13,16	0,39%	13,27
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	443,37	13,47%	458,22
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.277,64	69,14%	2.351,93
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.452,99		6.649,48
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,50%	32,26	0,50%	33,25
B	Lucro	1,11%	71,99	1,11%	74,18
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1,61%	104,25	1,61%	107,43
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	46,66	0,65%	48,08
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	215,34	3,00%	221,90
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	358,91	5,00%	369,84
Total - Tributos (R\$)		8,65%	620,91	8,65%	639,82
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		11,24%	725,16	11,24%	747,25
TOTAL (R\$)			7.178,15		7.396,73
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			14.356,30		14.793,46
BDI (%)			11,24%		11,24%

Vigilante Noturno

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Vigilante Noturno		GERR 2018		GERR 2019	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		2.054,19		2.124,65
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	616,26	30,00%	637,40
C	Adicional Noturno	14,21%	379,47		305,53
D	Súmula TST 444/2012				
E	DSR sobre Súmula 444/TST				
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			3.049,92		3.067,58
Submódulo 1.2: Intrajornada					
A	Intrajornada		316,29		318,12
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		48,66		48,94
Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)			364,95		367,06
Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)			3.414,87		3.434,64
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-123,25	6,00%	-127,48
C	Auxílio Alimentação		529,92		555,17
c.1	Coparticipação empregado		-0,46	2,00%	-11,10
D	Plano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		9,00
F	Fundo Para Indenização		14,00		14,00

G	Seguro de Vida		9,10		9,10
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			711,64		721,02
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		17,48		17,48
B	Material de uso comum		1,09		1,09
C	Equipamento de uso comum		4,21		4,21
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			22,78		22,78
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	682,97	20,00%	686,93
B	SESI ou SESC	1,50%	51,22	1,50%	51,52
C	SENAI ou SENAC	1,00%	34,15	1,00%	34,35
D	INCRA	0,20%	6,83	0,20%	6,87
E	Salário educação	2,50%	85,37	2,50%	85,87
F	FGTS	8,00%	273,19	8,00%	274,77
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	72,74	2,13%	73,16
H	SEBRAE	0,60%	20,49	0,60%	20,61
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.226,96	35,93%	1.234,08
Submódulo 5.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	8,33%	284,46	8,33%	286,11
B	Adicional de férias	2,78%	94,93	2,78%	95,48
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	136,25	3,99%	137,04
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	515,64	15,10%	518,63
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,37	0,04%	1,37
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,34	0,01%	0,34
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	4,10	0,12%	4,12
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	5,81	0,17%	5,83
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	11,95	0,35%	12,02
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,44	0,03%	0,96
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,34	0,01%	0,34
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	136,59	4,00%	137,39
E	Indenização Adicional	0,08%	2,73	0,08%	2,75
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	156,05	4,47%	153,46
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	284,46	8,33%	286,11
B	Ausência por doença	0,14%	4,78	0,14%	4,81
C	Licença paternidade	0,01%	0,34	0,01%	0,34
D	Ausências legais	0,11%	3,76	0,11%	3,78
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,37	0,04%	1,37
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,68	0,02%	0,69
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	106,20	3,11%	106,82
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	44,73	1,31%	44,99
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,34	0,01%	0,34
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	13,66	0,39%	13,40
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	460,32	13,47%	462,65
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.364,78	69,14%	2.374,65
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.514,07		6.553,09
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,25%	16,29	0,25%	16,38
B	Lucro	0,39%	25,47	0,39%	25,62
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		0,64%	41,76	0,64%	42,00
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	46,65	0,65%	46,93
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	215,30	3,00%	216,59
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	358,83	5,00%	360,98
Total - Tributos (R\$)		8,65%	620,78	8,65%	624,49
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		10,17%	662,54	10,17%	666,49
TOTAL (R\$)			7.176,61		7.219,58
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			14.353,22		14.439,16
BDI (%)			10,17%		10,17%

Vigilante Noturno Armado

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) -Vigilante Noturno Armado		GERR 2018		GERR 2019	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		2.054,19		2.124,65
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	616,26	30,00%	637,40
C	Adicional Noturno	14,21%	379,47		305,53
D	Súmula TST 444/2012				
E	DSR sobre Súmula 444/TST				
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			3.049,92		3.067,58
Submódulo 1.2: Intrajornada					
A	Intrajornada (Súmula TST 437)		316,29		318,12
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		48,66		48,94
Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)			364,95		367,06
Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)			3.414,87		3.434,64
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto do vale transporte	6,00%	-123,25	6,00%	-127,48
C	Auxílio alimentação		529,92		555,17
c.1	Coparticipação empregado		-0,46	2,00%	-11,10
D	Pano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		9,00
F	Fundo para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		9,10		9,10
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			711,64		721,02
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Uniforme		19,14		19,14
B	Material de uso comum		1,09		1,09
C	Equipamento de uso comum		4,21		4,21
D	Material para o Posto Armado		2,53		2,53

E	Equipamento para o Posto Armado		14,13		14,13
	Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)		41,10		41,10
	Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas				
	Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:				
A	INSS	20,00%	682,97	20,00%	686,93
B	SESI ou SESC	1,50%	51,22	1,50%	51,52
C	SENAI ou SENAC	1,00%	34,15	1,00%	34,35
D	INCRA	0,20%	6,83	0,20%	6,87
E	Salário educação	2,50%	85,37	2,50%	85,87
F	FGTS	8,00%	273,19	8,00%	274,77
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	72,74	2,13%	73,16
H	SEBRAE	0,60%	20,49	0,60%	20,61
	Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)	35,93%	1.226,96	35,93%	1.234,08
	Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias				
A	13º Salário	8,33%	284,46	8,33%	286,11
B	Adicional de férias	2,78%	94,93	2,78%	95,48
	Subtotal	11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	136,25	3,99%	137,04
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)	15,10%	515,64	15,10%	518,63
	Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:				
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,37	0,04%	1,37
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,34	0,01%	0,34
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	4,10	0,12%	4,12
	Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)	0,17%	5,81	0,17%	5,83
	Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:				
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	11,95	0,35%	12,02
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,44	0,03%	0,96
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,34	0,01%	0,34
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	136,59	4,00%	137,39
E	Indenização Adicional	0,08%	2,73	0,08%	2,75
	Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)	4,57%	156,05	4,47%	153,46
	Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
A	Férias	8,33%	284,46	8,33%	286,11
B	Ausência por doença	0,14%	4,78	0,14%	4,81
C	Licença paternidade	0,01%	0,34	0,01%	0,34
D	Ausências legais	0,11%	3,76	0,11%	3,78
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,37	0,04%	1,37
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,68	0,02%	0,69
	Subtotal	8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	106,20	3,11%	106,82
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	44,73	1,31%	44,99
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,34	0,01%	0,34
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	13,66	0,39%	13,40
	Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)	13,48%	460,32	13,47%	462,65
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)	69,25%	2.364,78	69,14%	2.374,65
	SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)		6.532,39		6.571,41
	Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LÚCRO E TRIBUTOS				
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,25%	16,33	0,25%	16,43
B	Lucro	0,45%	29,47	0,45%	29,65
	Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)	0,70%	45,80	0,70%	46,08
C	TRIBUTOS	To	To		
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	46,81	0,65%	47,09
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	216,03	3,00%	217,32
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	360,05	5,00%	362,21
	Total - Tributos (R\$)	8,65%	622,89	8,65%	626,62
	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)	10,24%	668,69	10,24%	672,70
	TOTAL (R\$)		7.201,08		7.244,11
	PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2		14.402,16		14.488,22
	BDI (%)		10,24%		10,24%

Vigilante Noturno Armado Motorizado

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP)		Vigilante Noturno Armado Motorizado		GERR 2018		GERR 2019	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada						
	Submódulo 1.1 – Remuneração:						
A	Salário Base		2.054,19		2.124,65		
B	Adicional Motorizado	10,00%	205,42	10,00%	212,47		
C	Adicional de Periculosidade	30,00%	677,88	30,00%	701,14		
D	Adicional Noturno	14,21%	388,23		312,58		
E	Súmula TST 444/2012						
F	DSR sobre Súmula 444/TST						
	Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)		3.325,72		3.350,84		
	Submódulo 1.2: Intrajornada						
A	Intrajornada		344,89		347,50		
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		53,06		53,46		
	Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)		397,95		400,96		
	Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)		3.723,67		3.751,80		
	Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários						
A	Transporte		132,33		132,33		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-123,25	6,00%	-127,48		
C	Auxílio Alimentação		529,92		555,17		
c.1	Coparticipação empregado		-0,46	2,00%	-11,10		
D	Plano de Saúde		140,00		140,00		
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		9,00		
F	Fundo para Indenização		14,00		14,00		
G	Seguro de Vida		9,10		9,10		
	Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)		711,64		721,02		
	Módulo 3: Insumos Diversos						
A	Uniforme		36,79		36,79		
B	Material de uso comum		1,09		1,09		
C	Equipamento de uso comum		4,21		4,21		
D	Material para o Posto Armado		1,26		1,26		
E	Equipamento para o Posto Armado		7,07		7,07		
F	Veículo de ronda		124,30		124,30		
	Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)		174,72		174,72		
	Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas						

Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	744,73	20,00%	750,36
B	SESI ou SESC	1,50%	55,86	1,50%	56,28
C	SENAI ou SENAC	1,00%	37,24	1,00%	37,52
D	INCRA	0,20%	7,45	0,20%	7,50
E	Salário educação	2,50%	93,09	2,50%	93,80
F	FGTS	8,00%	297,89	8,00%	300,14
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	79,31	2,13%	79,91
H	SEBRAE	0,60%	22,34	0,60%	22,51
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.337,91	35,93%	1.348,02
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	8,33%	310,18	8,33%	312,52
B	Adicional de férias	2,78%	103,52	2,78%	104,30
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	148,57	3,99%	149,70
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	562,27	15,10%	566,52
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,49	0,04%	1,50
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,37	0,01%	0,38
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	4,47	0,12%	4,50
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	6,33	0,17%	6,38
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	13,03	0,35%	13,13
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,84	0,03%	1,05
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,37	0,01%	0,38
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	148,95	4,00%	150,07
E	Indenização Adicional	0,08%	2,98	0,08%	3,00
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	170,17	4,47%	167,63
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	310,18	8,33%	312,52
B	Ausência por doença	0,14%	5,21	0,14%	5,25
C	Licença paternidade	0,01%	0,37	0,01%	0,38
D	Ausências legais	0,11%	4,10	0,11%	4,13
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,49	0,04%	1,50
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,74	0,02%	0,75
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	115,81	3,11%	116,68
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	48,78	1,31%	49,15
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,37	0,01%	0,38
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	14,89	0,39%	14,63
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	501,94	13,47%	505,37
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.578,62	69,14%	2.593,92
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			7.188,65		7.241,46
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,50%	35,94	0,50%	36,21
B	Lucro	0,95%	68,63	0,95%	69,14
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1,45%	104,57	1,45%	105,35
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	51,89	0,65%	52,28
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	239,51	3,00%	241,27
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	399,19	5,00%	402,12
Total - Tributos (R\$)		8,65%	690,60	8,65%	695,67
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		11,06%	795,17	11,06%	801,02
TOTAL (R\$)			7.983,82		8.042,48
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			15.967,64		16.084,96
BDI (%)			11,06%		11,06%

Supervisor Diurno Motorizado

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Supervisor Diurno Motorizado		GERR 2018		GERR 2019	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada					
Submódulo 1.1 – Remuneração:					
A	Salário Base		2.463,95		2.548,46
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	739,19	30,00%	764,54
C	Sumula TST 444/2012				
D	DSR sobre Súmula 444/TST				
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			3.203,14		3.313,00
Submódulo 1.2: Intrajornada					
A	Intrajornada		332,18		343,57
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		51,10		52,86
Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)			383,28		396,43
Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)			3.586,42		3.709,43
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte		132,33		132,33
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-132,33	6,00%	-132,33
C	Auxílio Alimentação		529,92		555,17
c.1	Coparticipação empregado		-0,46	2,00%	-11,10
D	Plano de Saúde		140,00		140,00
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		9,00
F	Fundo Para Indenização		14,00		14,00
G	Seguro de Vida		10,08		10,08
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			703,54		717,15
Módulo 3: Insumos Diversos					
A	Unifome		35,13		35,13
B	Veículo de ronda		158,65		158,65
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			193,78		193,78
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas					
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:					
A	INSS	20,00%	717,28	20,00%	741,89
B	SESI ou SESC	1,50%	53,80	1,50%	55,64
C	SENAI ou SENAC	1,00%	35,86	1,00%	37,09
D	INCRA	0,20%	7,17	0,20%	7,42
E	Salário educação	2,50%	89,66	2,50%	92,74
F	FGTS	8,00%	286,91	8,00%	296,75
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	76,39	2,13%	79,01
H	SEBRAE	0,60%	21,52	0,60%	22,26

Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		35,93%	1.288,59	35,93%	1.332,80
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º Salário	8,33%	298,75	8,33%	309,00
B	Adicional de férias	2,78%	99,70	2,78%	103,12
Subtotal		11,11%		11,11%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	143,10	3,99%	148,01
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,10%	541,55	15,10%	560,13
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:					
A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,43	0,04%	1,48
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,36	0,01%	0,37
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	4,30	0,12%	4,45
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	6,09	0,17%	6,30
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	12,55	0,35%	12,98
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,66	0,03%	1,04
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,36	0,01%	0,37
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	143,46	4,00%	148,38
E	Indenização Adicional	0,08%	2,87	0,08%	2,97
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	163,90	4,47%	165,74
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	298,75	8,33%	309,00
B	Ausência por doença	0,14%	5,02	0,14%	5,19
C	Licença paternidade	0,01%	0,36	0,01%	0,37
D	Ausências legais	0,11%	3,95	0,11%	4,08
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,43	0,04%	1,48
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,72	0,02%	0,74
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	111,54	3,11%	115,36
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	46,98	1,31%	48,59
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,36	0,01%	0,37
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	14,35	0,39%	14,47
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	483,46	13,47%	499,65
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.483,59	69,14%	2.564,62
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.967,33		7.184,98
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,50%	34,84	0,50%	35,92
B	Lucro	0,86%	60,22	0,86%	62,10
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1,36%	95,06	1,36%	98,02
C	TRIBUTOS	To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	50,25	0,65%	51,82
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	231,93	3,00%	239,18
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	386,56	5,00%	398,63
Total - Tributos (R\$)		8,65%	668,74	8,65%	689,63
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		10,96%	763,80	10,96%	787,65
TOTAL (R\$)			7.731,14		7.972,63
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			15.462,28		15.945,26
BDI (%)			10,96%		10,96%

Supervisor Noturno Motorizado

Planilha de Custo e Formação de Preços (PCFP) - Supervisor Noturno Motorizado		GERR 2018		GERR 2019		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
Módulo 1: Composição da Remuneração e Intrajornada						
Submódulo 1.1 – Remuneração:						
A	Salário Base		2.463,95		2.548,46	
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	739,19	30,00%	764,54	
C	Adicional Noturno	14,21%	455,17		366,48	
D	Súmula TST 444/2012					
E	DSR sobre Súmula 444/TST					
Total da Remuneração – Submódulo 1.1 (R\$)			3.658,31		3.679,48	
Submódulo 1.2: Intrajornada						
A	Intrajornada		379,38		381,58	
B	Descanso Semanal Remunerado - DSR		58,37		58,70	
Total de Intrajornada – Submódulo 1.2 (R\$)			437,75		440,28	
Total de Remuneração e Intrajornada – Módulo 1 (R\$)			4.096,06		4.119,76	
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários						
A	Transporte		132,33		132,33	
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	-132,33	6,00%	-132,33	
C	Auxílio Alimentação		529,92		555,17	
c.1	Coparticipação empregado		-0,46	2,00%	-11,10	
D	Plano de Saúde		140,00		140,00	
E	Fundo Social e Odontológico		10,00		9,00	
F	Fundo Para Indenização		14,00		14,00	
G	Seguro de Vida		10,08		10,08	
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			703,54		717,15	
Módulo 3: Insumos Diversos						
A	Uniforme		35,13		35,13	
B	Veículo de ronda		158,65		158,65	
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			193,78		193,78	
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas						
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:						
A	INSS	20,00%	819,21	20,00%	823,95	
B	SESI ou SESC	1,50%	61,44	1,50%	61,80	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	40,96	1,00%	41,20	
D	INCRA	0,20%	8,19	0,20%	8,24	
E	Salário educação	2,50%	102,40	2,50%	102,99	
F	FGTS	8,00%	327,68	8,00%	329,58	
G	RAT ou antigo SAT/INSS	2,13%	87,25	2,13%	87,75	
H	SEBRAE	0,60%	24,58	0,60%	24,72	
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			35,93%	1.471,71	35,93%	1.480,23
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias						
A	13º Salário	8,33%	341,20	8,33%	343,18	
B	Adicional de férias	2,78%	113,87	2,78%	114,53	
Subtotal		11,11%		11,11%		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	3,99%	163,43	3,99%	164,38	
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			15,10%	618,50	15,10%	622,09
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:						

A	Afastamento Maternidade	0,04%	1,64	0,04%	1,65
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,01%	0,41	0,01%	0,41
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,12%	4,92	0,12%	4,94
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,17%	6,97	0,17%	7,00
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	14,34	0,35%	14,42
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	5,32	0,03%	1,15
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,41	0,01%	0,41
D	Multa do FGTS para a Rescisão sem justa causa	4,00%	163,84	4,00%	164,79
E	Indenização Adicional	0,08%	3,28	0,08%	3,30
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,57%	187,19	4,47%	184,07
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Férias	8,33%	341,20	8,33%	343,18
B	Ausência por doença	0,14%	5,73	0,14%	5,77
C	Licença paternidade	0,01%	0,41	0,01%	0,41
D	Ausências legais	0,11%	4,51	0,11%	4,53
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	1,64	0,04%	1,65
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,82	0,02%	0,82
Subtotal		8,65%		8,65%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,11%	127,39	3,11%	128,12
H	Incidência do submódulo 4.2 sobre o custo de reposição	1,31%	53,66	1,31%	53,97
I	Incidência do submódulo 4.3 sobre o custo de reposição	0,01%	0,41	0,01%	0,41
J	Incidência do submódulo 4.4 sobre o custo de reposição	0,40%	16,38	0,39%	16,07
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		13,48%	552,15	13,47%	554,93
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		69,25%	2.836,52	69,14%	2.848,32
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			7.829,90		7.879,01
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	0,50%	39,15	0,50%	39,40
B	Lucro	0,72%	56,66	0,72%	57,01
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)		1,22%	95,81	1,22%	96,41
TRIBUTOS		To		To	
C1	Tributos Federais - PIS	0,65%	56,40	0,65%	56,75
C2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	260,29	3,00%	261,92
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	433,81	5,00%	436,53
Total - Tributos (R\$)		8,65%	750,50	8,65%	755,20
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)		10,81%	846,31	10,81%	851,61
TOTAL (R\$)			8.676,20		8.730,62
PREÇO POSTO MÊS (R\$) x 2			17.352,40		17.461,24
BDI (%)			10,81%		10,81%



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DE MELO, Usuário Externo**, em 30/12/2019, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 30/12/2019, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **33388412** código CRC= **8691058C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212

00410-00017102/2017-06

Doc. SEI/GDF 33388412